

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 83/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Regulamento Oficial do Jogo de Tómbola ou Loto, aprovado pela Portaria n.º 210/76/M, de 18 de Dezembro.

Portaria n.º 84/90/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 24/GM/90, que institui um novo regime remuneratório para os missionários do Padroado Português do Extremo Oriente.

Despacho n.º 25/GM/90, que delega poderes num licenciado.

Despacho n.º 26/GM/90, que delega poderes num licenciado.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 32/SAAE/90, respeitante à constituição da Comissão que define as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo O.G.T.

Despacho n.º 39/SAAE/90, que atribui ao Gabinete para a Formação de Professores da Direcção dos Serviços de Educação, um fundo permanente.

Despacho n.º 40/SAAE/90, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, um fundo permanente.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 11/SATOP/90, respeitante à alteração da área da concessão de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 17/SATOP/90, que exonera, a seu pedido, o administrador por parte do Território na Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Despacho n.º 18/SATOP/90, que nomeia o administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 8/SASAS/90, respeitante à composição da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social.

Despacho n.º 10/SASAS/90, que nomeia o presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social (FSS).

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

Serviços de Assuntos Chineses:

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro (técnico).

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro (docente).

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

Serviços de Justiça :

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.
Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :

Acórdãos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Rectificação.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Declarações.

Instituto de Acção Social :

Lista nominativa de transição do pessoal contratado além do quadro.

Lista nominativa de transição do pessoal em comissão eventual.

Oficinas Navais :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para subchefes, masculinos e femininos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico profissional de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga do grau 3, da carreira de agente de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o Despacho n.º 4/IASM/90, que subdelega competências no chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a execução da empreitada de «Construção das novas instalações para deficientes mentais na Taipa».

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração do horário das inspecções periódicas.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, em 12 de Março de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 6/90/M:**

Dá nova redacção aos capítulos II, secção VI, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, (Regime de segurança social).

Gabinete do Governador :

Louvor.

Assembleia Legislativa :

Deliberação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 9/SASAS/90, que aprova os modelos dos boletins e mapas-guias, relativos à inscrição no Fundo de Segurança Social.

目 錄

澳門政府

第八三/九〇/M號訓令：

修改十二月十八日第二一〇/七六/M號訓令核准之泵波拿博彩票管制章程第二條條文事宜

第八四/九〇/M號訓令：

核准及執行澳門公務員福利會一九九〇經濟年度專有預算

總督辦公室

第二四/GM/九〇號批示 關於葡國遠東傳教會神職人員的一項新薪酬制度

第二五/GM/九〇號批示 關於授予一名學士若干職權事宜

第二六/GM/九〇號批示 關於授予一名學士若干職權事宜

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第三二/SAAE/九〇號批示 設立訂定由本地區總預算購置的車輛之價格、容積及馬力特徵委員會事宜

第三九/SAAE/九〇號批示 關於撥出一常備基金予教育司教師培訓辦公室

第四〇/SAAE/九〇號批示 關於撥出一常備基金予統計暨普查司

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一一/SATOP/九〇號批示 關於座落連勝街一幅地段面積批給修訂事宜

第一七/SATOP/九〇號批示 關於港口管理有限公司之一名代表本地區董事請辭事宜

第一八/SATOP/九〇號批示 關於委任港口管理有限公司之一名代表本地區董事事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第八/SASAS/九〇號批示 關於社會保障基金行政委員會組織事宜

第一〇/SASAS/九〇號批示 關於委任社會保障基金行政委員會主席事宜

批示綱要一件

行政暨公職司

關於編制外合約人員名單

華務司

關於編制外合約(技術員)人員名單

關於編制外合約(教師)人員名單

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

關於編制外合約人員名單

司法事務司

關於編制外合約人員名單

批示綱要一件

評政院

裁決書數件

經濟司

批示綱要數件

修正書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

關於編制外合約人員名單

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

修正書一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

聲明書數件

社會工作司

關於編制外合約人員名單

關於臨時委任人員名單

政府船廠

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

修正書一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五

缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補專業工人兩缺應考

人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於招考男性及女性副區長應考

人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等技術輔

導員三缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等專業技

術員兩缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等警員一缺考試

事宜

社會工作司佈告 關於轉授若干職權予組織資源管
理及資訊廳長之第四 / I A S M / 九〇號批示

社會工作司佈告 關於公開招人承建「氹仔弱智人

士新設施」事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺考

試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等翻譯員一缺考

試事宜

澳門市政廳佈告 關於修改定期檢驗時間表

澳門市政廳佈告 關於招考填補科長四缺考試之修

正佈告事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵差數缺應考人考

試成績表

澳門公務員互助會佈告 關於召開股東平常大會事

宜

法律文告及其他

附註：一九九〇年三月十二日第十一號政府公

報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第六 / 九〇 / M 號法令：

關於修改十二月十八日第八四 / 八九 / M 號法

令第二章第六、第三、第四及第五節（社會保

障制度）

總督辦公室

嘉獎令一件

立法會

決議書一件

衛生暨社會事務政務司辦公室第九 / S A S A S / 九〇號批示 關於核准社會
保障基金登記表及各種表格式樣Tradução feita por *Jaime Tchang*, aliás *Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 83/90/M
de 19 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo de Tómbola ou Loto, aprovado pela Portaria n.º 210/76/M, de 18 de Dezembro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 2.º do Regulamento Oficial do Jogo de

Tómbola ou Loto, aprovado pela Portaria n.º 210/76/M, de 18 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art 2.º — 1.

2. Com excepção dos bilhetes referentes ao prémio «Bola da Neve» acumulado, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º, os bilhetes serão vendidos em módulos de três.

3. Preço dos bilhetes — No início de cada extracção será anunciado o preço de cada módulo ou bilhete que, em qualquer dos casos, não será inferior a 10 patacas.

4. A alteração do preço dos bilhetes depende de aprovação prévia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos,
Francisco Luís Murteira Nabo.

訓令 第八三/九〇/M號 三月十九日

第二條 —— 一、.....

鑑於本地區經營幸運博彩之承批者澳門旅遊娛樂有限公司對十二月十八日第二一〇/七六/M號訓令核准之泵波拿正式管制章程建議修改若干條文；

鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

經濟事務政務司按十二月十一日第二〇四/八九/M號訓令第一條之規定，並行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一及二款所賦予之權，制定如下：

獨一條——十二月十八日第二一〇/七六/M號訓令核准之泵波拿正式管制章程第二條內文修訂如下：

二、除第四條四款所指之累積「雪球獎」彩票外，所有彩票將以一組三張出售。

三、票價——每場攪珠之前將宣佈每組彩票或每張彩票之價目，但任何情況不得少於澳門幣十元。

四、票價之修改需獲得博彩監察暨協調司預先批准。

一九九零年二月十二日於澳門政府

着頒行

經濟事務政務司 范禮保

Portaria n.º 84/90/M

de 19 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Comissão Instaladora, sendo as receitas calculadas em \$ 7 800 560,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Classificação económica	Designação de receitas	Importância
	RECEITAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS	
	Sector público:	
05-00-00-00		
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$ 7.449.060 00
05-01-03-00	Outros subsídios	\$ 1 000,00
	Outros sectores:	
05-07-00-00		
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas.....	\$ 1 000,00
	VENDA DE SERVICOS E BENS NAO DURADOUROS	
07-00-00-00		
07-10-00-00	Diversos	\$ 1 000,00

Classificação económica	Designação de receitas	Importância
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-00-00-00		
08-01-00-00	Quotização dos associados	\$ 165 000,00
08-02-00-00	Compensação de aposentação	\$ 151 000,00
08-03-00-00	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 19 000,00
08-04-00-00	Contribuição para encargos de assistência, referida no artigo 155º nº 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau...	\$ 12 000,00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 1 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior	-
14-00-00-00	Reposição não abatidas nos pagamentos	\$ 500,00
	TOTAL	\$ 7 800.560,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação económica	Designação de despesa	Importância
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL:	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1.525.810,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 75.240,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	354.640,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 16.720,00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros	
01-01-04-01	Salários	\$ -
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ -
01-01-05-00	Salários de pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 479.050,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 220.000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 190.000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 20.000,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 9.100,00

Classificação económica	Designação de despesa	Importância
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 30.000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 123.000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 8.000.00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento - Espécie	\$ 3.000.00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie.....	\$ 15.000.00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 110.000.00
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social.....	\$ -
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos	\$ 5.000.00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 5.000.00
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10.000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40.000.00
01-06-03-05	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 5.000.00
02-00-00-00	BENS E SERVICOS	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20.000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2.000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 100.000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 130.000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20.000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50.000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 30.000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50.000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80.000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 30.000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 1.000.00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 264.000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 150.000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50.000.00

Classificação económica	Designação de despesa	Importância
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .	\$ 50.000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 20.000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 300.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100.000,00
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04-01-00-00	Sector público	
04-01-02-01	Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação	\$ 302.000,00
04-01-02-02-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 38.000,00
04-03-00-00	Particulares	
04-03-01-00	Abonos a beneficiários dos S.S.A.P.M.	
04-03-01-01	Transportes para tratamento médico	\$ 300.000,00
04-03-01-02	Comparticipação pelo vencimento de exercício perdido	\$ 360.000,00
04-03-01-03	Dispositivos complementares terapeuticos.....	\$ 1.684.000,00
04-03-01-04	Outros.....	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros.	
05-02-01-00	Pessoal.....	\$ 2.500,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 2.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 300.000,00
	Total	\$ 7.800.560,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — A Comissão Instaladora, *Alberto Madeira Noronha*, presidente.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 24/GM/90

A última revisão salarial respeitante aos membros do Padroado do Oriente foi formalizada pelo Despacho n.º 55/85, publicado no *Boletim Oficial* de 9 de Março de 1985, que lhes reconheceu o direito a perceberem uma remuneração de valor correspondente ao índice 110 da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Considerando que é de toda a justiça que esse regime remuneratório sofra alguns aperfeiçoamentos, nomeadamente tendo em conta a recente evolução dos vencimentos decorrente da revalorização das carreiras da Administração Pública;

Sob proposta da Diocese de Macau e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 28 de Junho de 1952, determino:

1. Os missionários do Padroado Português do Extremo

Oriente passam a vencer pelos índices previstos para o pessoal operário incluído no nível 2 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, são aplicáveis aos membros do Padroado do Oriente as regras de progressão consignadas no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças providenciará as verbas necessárias para a satisfação dos encargos resultantes da aprovação deste despacho.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 25/GM/90

Tendo sido convocada, para o dia 30 de Março de 1990, uma Assembleia Geral da TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no dr. José Carlos Rodrigues Nunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista da TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 30 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 26/GM/90

Tendo sido convocada, para o dia 30 de Março de 1990, uma Assembleia Geral da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no dr. Miguel José Sacadura dos Santos todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 30 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1990:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — exonerado, a seu pedido, das funções de presidente da Comissão Instaladora do Cen-

tro Hospitalar Conde de São Januário, para que fora nomeado por Despacho n.º 65/GM/89, de 20 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

Por despachos n.º 27-I/GM/90, de 12 de Março:

Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador — atento o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, passa a exercer as respectivas funções em regime de comissão de serviço, a partir de 16 de Março do corrente ano até ao termo do período pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no Território.

Dr. Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto, assessora jurídica de S. Ex.ª o Governador — atento o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, passou a exercer as respectivas funções em regime de comissão de serviço, desde 7 de Janeiro do corrente ano até ao termo do período pelo qual se encontra autorizada a prestar serviço no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 32/SAAE/90

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do orçamento geral do Território, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

1. A Comissão, prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, será constituída, em 1990, da seguinte forma:

António Augusto Carion, chefe do Departamento da Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

Manuel Macário Pereira da Costa, primeiro-sargento MQ., mestre-geral das Oficinas Navais;

António João Carneiro Gonçalves, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe do Sector de Património do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão, o chefe de Secção do Sector de Gestão Patrimonial, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 39/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizada para ocorrer a despesas urgentes e inadmissíveis do Gabinete para a Formação de Professores;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para a Formação de Professores da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora do Gabinete para a Formação de Professores, licenciada Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 40/SAAE/90

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços como presidente e tendo como vogais o chefe de divisão, substituto, Gabriela Maria de Siqueira, e o chefe de secção, substituto, José Francisco de Sequeira, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Março de 1990:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva — destacada para exercer funções no Conselho Permanente de Concertação Social, ao abrigo das alíneas *i*) e *o*) do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 11/SATOP/90**

Relativo à alteração da área da concessão do terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, titulado pela escritura de contrato outorgada em 16 de Junho de 1989, a favor da Companhia de Investimento Predial Master, Lda. (Proc. n.º 752.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 2/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 16 de Junho de 1989, foi concedido à Companhia de Investimento Predial Master, Lda., um terreno com a área de 92 m², sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, em Macau.

2. A DSOPT informou a DSPECE que a planta do terreno, anexa ao contrato, não respeitava os alinhamentos definidos para a zona e solicitou, por isso, que fossem desencadeadas as diligências necessárias à rectificação do contrato de concessão do terreno em causa.

3. A DSPECE apreciou a questão levantada pela DSOPT e na informação n.º 457/89, de 20 de Dezembro, propôs superiormente que fosse rectificada a escritura de concessão do terreno.

Esta proposta obteve parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

4. Com a presente alteração ao contrato de concessão o terreno concedido passa a ter o perímetro definido pelas áreas assinaladas pelas letras «A» e «C» na planta referenciada por «Processo 233/89», de 12 de Dezembro, reduzindo a área da concessão para 86 m².

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 1 de Fevereiro de 1990, foi de parecer poder ser alterada a escritura de contrato de concessão do terreno referido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato de concessão ser alterada em conformidade com a minuta anexa ao parecer emitido do qual ficou fazendo parte integrante.

Minuta
de

Rectificação do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 86 m², situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, titulado por escritura pública de 16 de Junho de 1989.

Artigo 1.º

A cláusula primeira, a alínea *a*) da cláusula quarta e a cláusula décima passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, um terreno sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, com a área de 86 (oitenta e seis) metros quadrados, omissa na C.R.P. de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «C», na planta anexa, com o n.º 233/89, emitida em 12 de Dezembro, pela DSCC.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 12,00 (doze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 032,00 (mil e trinta e duas) patacas;

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 032,00 (mil e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

Artigo 2.º

(Foro competente)

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 17/SATOP/90

Tendo o actual administrador por parte do Território junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., manifestado a intenção de cessar essas funções;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro:

Exonero, a seu pedido, o engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, do cargo de administrador por parte do Território na Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 18/SATOP/90

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento do cargo de administrador cuja designação compete, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nomeio o licenciado Luís Carlos Tavares Samora, administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 19-I/SAAJ/90, de 6 de Março:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2 e 7, e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, a partir de 15 de Janeiro de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 8/SASAS/90

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro;

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro;

É fixada a seguinte composição da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social:

Presidente:

Dr. Ezequiel Albuquerque Ferreira.

Vogais efectivos:

Tang Kuok Wai, em representação das Associações de Trabalhadores;

Leong Song, em representação das Associações de Empregadores;

Dr. Dionísio Alves Mendes, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

Vogais suplentes:

Lam Heong Sang, em representação das Associações de Trabalhadores;

Cheong Chou Kei, em representação das Associações de Empregadores.

Os vogais da Comissão Administrativa exercerão funções em regime de tempo parcial, sendo atribuída aos vogais efectivos uma remuneração mensal correspondente a 20% do índice 1 000.

O mandato dos vogais da Comissão Administrativa tem a duração de três anos, renováveis, podendo cessar, por declaração do interessado, apresentada ao Governador com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que pretenda deixar de exercer funções.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 10/SASAS/90

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro;

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro;

Precedendo declaração de S. Ex.ª o Encarregado do Governo quanto à urgente conveniência de serviço, nomeio o licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social (FSS);

O presidente da Comissão Administrativa do FSS é equiparado, para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a

director, sendo-lhe atribuído o índice de vencimento constante da coluna 1 do mapa 1 anexo ao referido diploma.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 9 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1990: Licenciado José Carlos Rodrigues Nunes — rescindido, a seu

pedido, o contrato além do quadro nas funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990, data em que foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o lugar de assessor do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro do SAFP, elaborada nos termos dos artigos 97.º, n.º 3, 103.º, n.º 4, e 106.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 8 de Fevereiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

NOME	DESIGNAÇÃO	INDICE	NOVA DESIGNAÇÃO	INDICE
Maria Natália S. Cunha Mesquita Ferreira	Téc Assessor 3º. (01/01/89 a 02/08/90)	570	Téc Sup Assessor 3º.	650
Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís	Téc Princ 1º (01/01/89 a 31/07/89)	455	Téc Sup Princ 1º	540
	Téc Assessor 1º (01/08/89 a 31/08/90)	510	Téc Sup Assessor 1º.	600
Maria Eduarda Afonso Lopes	Téc Princ 1º (01/01/89 a 05/04/89)	455	Téc Sup Princ 1º.	540
	Téc Assessor 2º (06/04/89 a 01/01/92)	535	Téc Sup Assessor 2º.	625
Maria Manuela Leite Lopes M.P. Marinho	Téc Princ 1º. (01/01/89 a 16/09/89)	455	Téc Sup Princ 1º.	540
	Téc Assessor 1º. (17/09/89 a 16/09/91)	510	Téc Sup Assessor 1º.	600
José Manuel dos Prazeres Martins	Téc Princ 1º. (01/01/89 a 30/07/89)	455	Téc Sup Princ 1º.	540
	Téc Assessor 1º. (31/07/89 a 15/09/90)	510	Téc Sup Assessor 1º.	600

Guilherme de Carvalho Negrão Valente	Téc Assessor 1º.	510	Téc Sup Assessor 1º.	600
	(01/01/89 a 21/11/89)			
	Téc Assessor 3º.	570	Téc Sup Assessor 3º.	650
	(22/11/89 a 02/01/90)			
Carla Paula Silveira Baptista Lanego	Téc Princ 1º.	455	Téc Sup Princ 1º.	540
	(01/01/89 a 14/07/89)			
	Téc Assessor 1º.	510	Téc Sup Assessor 1º.	600
	(15/07/89 a 15/03/90)			
Maria Dulce Salvaterra G.L. da Fonseca	Téc Assessor 2º.	535	Téc Sup Assessor 2º.	625
	(11/07/89 a 07/12/90)			
Luís Manuel Ramos da Fonseca	Téc Princ 1º.	455	Téc Sup Principal 1º.	540
	(01/01/89 a 24/08/90)			
Fernando Manuel Lourenço Passos	Téc 1ªcl 1º.	415	Téc Sup 1ª. classe 1º.	485
	(01/01/89 a 07/08/89)			
	Téc Princ 1º.	455	Téc Sup Principal 1º.	540
	(08/08/89 a 08/08/91)			
Teresa de J.Couto Lopes da Silva	Téc 2ªcl 1º.	375	Téc Sup 2ªcl 1º.	430
	(27/09/89 a 26/09/91)			
Maria de Fátima Madeira de Almeida	Téc 2ªcla 1º.	375	Téc Sup 2ªcl 1º.	430
	(19/12/89 a 19/12/91)			
Leong Pou Fong	Ass-Téc 2ªcl 1º.	335	Técnico 2ª.cl 1º.	350
	(14/03/89 a 14/03/91)			
Teresa Candida P.Alves de Oliveira Diogo	Aux Téc Princ 1º.	250	Téc Aux Principal 1º.	265
	(27/01/89 a 19/09/89)			
	Adj Téc 2ªcl 2º.	260	Adjunto Técnico 2cl 2º.	275
	(20/09/89 a 26/01/91)			
Maria Emilia Rangel de Carvalho	Adj Téc 2ªcl 1º	250	Adjunto Técnico 2ªcl 1º.	260
	(11/07/89 a 11/07/90)			
Carlos Fernando E. dos Reis Carvalho	Adj Téc 2ªcl 3º.	275	Adjunto Técnico 2ªcl 3º.	290
	(11/04/89 a 11/04/91)			

Ana Pereira Curado de Carvalho	Aux. Téc 1º (01/06/89 a 13/04/90)	250	Técnico Auxiliar Princ 1º	265
Maria da Graça P.B. Lima Costa	Aux Téc. Princ. 1º (09/10/89 a 25/02/90)	250	Técnico Auxiliar Princ 1º	265
Maria Luisa Gaspar dos Santos Rodrigues	Aux Téc 1ªcl 2º (01/01/89 a 26/10/89)	225	Técnico Auxliar 1ªcl 2º.	240
	Aux Téc Princ 1º (27/10/89 a 01/12/89)	250	Técnico Aux Princ 1º	265
	Aux Tec Princ 2º (02/12/89 a 27/07/91)	260	Técnico Aux Princ 2º	275
João Henzler Vieira Branco	Professor 2ª fase (01/01/89 a 17/12/89)	410	Professor 2ª fase	485
	Professor 3ª fase (18/12/89 a 31/08/90)	445	Professor 3ª fase	525
Ercilia Maria Ferreira de Barros Sampaio	Professora 3ªfase (01/11/89 a 25/10/91)	445	Professora 3ª fase	525
Ana Lúcia Goodyear de Sttau M, Ortet	Adj Téc 2ªcl 1º (31/10/89 a 31/10/91)	250	Adjunto Técnico 2ªcl 1º.	260
Ku Lai Ha	Ass-Téc 2ªcl 1º. (01/01/89 a 19/08/91)	335	Técnico 2ªclasse 1º.	350

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro (técnico), prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 1 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Nome	Situação em 26-12-1989		Nova situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
Maria Cecília de Melo Jorge Fernanda de Almeida Ferreira	Técnica principal	1.º	Técnica superior principal	1.º	a)
	Técnica de 2.ª classe	1.º	Técnica superior de 2.ª classe	1.º	a)

a) É devido o emolumento de \$ 40,00.

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro (docente), prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 1 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Nome	Situação em 26-12-1989		Nova situação				
	Categoria/Cargo	Índice	Categoria/Cargo	Nível	Fase	Índice	Obs.
Iu Miu Lai	Professora de língua chinesa da Escola Técnica	345	Correspondente a professor dos ensinos preparatório e secundário luso-chinês, com habilitação de grau não superior	2	3	385	a)
Kuok Sio Lai	Professora de língua chinesa da Escola Técnica	320	Correspondente a professor dos ensinos preparatório e secundário luso-chinês, com habilitação de grau não superior	2	2	360	b)
Ieong Chi Chau	Professor de língua chinesa da Escola Técnica	320	Correspondente a professor dos ensinos preparatório e secundário luso-chinês, com habilitação de grau não superior	2	2	360	b)

a) É devido o emolumento de \$ 40,00.

b) É devido o emolumento de \$ 24,00.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1990:

Licenciado Paulo Manuel Magalhães — contratado além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Para exercer as funções de professor do ensino secundário;
- 2.ª Prazo do contrato: a partir de 30 de Novembro de 1989 a 31 de Agosto de 1992;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 410;
- 4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por um período de dois anos, como técnica superior de saúde assessora da carreira de técnico superior de saúde, grau 4, 1.º escalão, a que corresponde o índice 600 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), conjugado com os artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a actual comissão de serviço no cargo de técnica de saúde de 1.ª classe, do 2.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que assinar o contrato além do quadro como técnica superior de saúde assessora, do grau 4, 1.º escalão, destes mesmos Serviços.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Maria Fernanda Mendes Ferreira Simões, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o seu contrato além do quadro, a partir de 27 de Julho de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1990:

Oswaldo Nobre de Oliveira Morais, licenciado em Ciências Sociais e Políticas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico assessor, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1989, pelo período de três anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço desde 1 de Dezembro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

José Gabriel de Oliveira Diogo, técnico superior principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizado o averbamento da alteração de categoria ao seu contrato além do quadro, celebrado em 9 de Fevereiro de 1987, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Luísa de Fátima Andrade — contratada além do quadro, a partir de 12 de Janeiro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Fevereiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Joana Bento da Silva Santos — renovada a nomeação para o cargo de juiz de execuções fiscais junto da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a contar de 5 de Fevereiro de 1990 e até 23 de Julho do mesmo ano, data do termo da autorização da prestação de serviço no Território, sendo as atribuições do cargo de juiz de execuções fiscais exercidas cumulativamente com as funções que já vem desempenhando nesta Direcção, como técnica superior assessora, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Elfrida Botelho dos Santos — contratada além do quadro, a partir de 2 de Fevereiro de 1990, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro, prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 31 de Janeiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Nome	Situação em 26.12.89		Nova situação		Obs.
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão	
Maria Joana Bento da Silva Santos	TECN ASSESSOR	3	TECN SUPERIOR ASSESSOR	3	a)
Maria Francisca Alves Mendes Hugk	TECN ASSESSOR	1	TECN SUPERIOR ASSESSOR	1	a)
João Nunes dos Santos	TECN ASSESSOR	1	TECN SUPERIOR ASSESSOR	1	a)
Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo	TECN ASSESSOR	1	TECN SUPERIOR ASSESSOR	1	a)
Maria Isabel Duarte Carregado	TECN PRINC	1	TECN SUPERIOR PRINC	1	a)
Maria Leonor Corrêa da S. de Ornelas	TECN PRINC	1	TECN SUPERIOR PRINC	1	a)
Rui Daniel Ferreira do Rosário	TECN PRINC	1	TECN SUPERIOR PRINC	1	a)
Ana Maria Dias dos Santos Conceição	TECN 1 CL	1	TECN SUPERIOR 1 CL	1	a)
Elisabete P. Amaral Caetano Duarte	TECN 1 CL	1	TECN SUPERIOR 1 CL	1	a)
Ho Ioc Sãn	TECN 2 CL	1	TECN SUPERIOR 2 CL	1	a)
Matilde Pereira Gomes	ASSIST TECN PRINC	1	TECN PRINC	1	a)
Graciosa M. Delgado Caetano Martins	TECN INFORM PRINC	3	TECN SUPERIOR INFOR PRINC	3	a)
Maria Manuela R. de Oliveira Machado	TECN INFORM PRINC	2	TECN SUPERIOR INFOR PRINC	2	a)
Maria de Lourdes Pires Mata da Silva Figueiredo	ADJ TECNICO PRINC	1	ADJ TECNICO PRINC	1	b)
Maria F. Geracina Carvalho Simões	ADJ TECNICO 2 CL	1	ADJ TECNICO 2 CL	1	b)
Paulo Jorge Bento Santos Silva	ADJ TECNICO 2 CL	1	ADJ TECNICO 2 CL	1	b)
Celeste M. Bettencourt Xavier Tenera	ADJ TECNICO 2 CL	1	ADJ TECNICO 2 CL	1	b)
Maria Isabel Lopes Romano Afonso	AUX TECNICO PRINC	3	TECNICO AUX PRINC	3	b)
Joaquim Manuel da Silva Vieira	AUX TECNICO PRINC	3	TECNICO AUX PRINC	3	b)
João Manuel Martins Costa	AUX TECNICO PRINC	2	TECNICO AUX PRINC	2	b)
Ana Paula C. Alenquer Falcão Duarte	AUX TECNICO PRINC	1	TECNICO AUX PRINC	1	b)
Isabel Mendes Marques F. Martins	AUX TECNICO PRINC	1	TECNICO AUX PRINC	1	b)
Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves	AUX TECNICO PRINC	1	TECNICO AUX PRINC	1	b)

a) É devido o emolumento de \$ 40,00.

b) É devido o emolumento de \$ 24,00.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no nº 3 do Artº 97º nº 4 do Artº 102º e nº 3 do Artº 106º do Dec. lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Custódia Maria Vieira das Neves	Técnico assessor	1o.	Téc. sup. assessor	1o.	
Marília João Carvalho Simão Sala Baguinho	Técnico assessor	1o.	Téc. sup. assessor	1o.	c)
Maria Isabel Esteves F. Dias Azedo	Técnica principal	1o.	Téc. sup. principal	1o.	
Ma. da Conceição Albuquerque Gomes	Técnica principal	1o.	Téc. sup. principal	1o.	
Bertina Lopes Coias Tomé	Técnica principal	1o.	Téc. sup. principal	1o.	
Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda	Técnico principal	1o.	Téc. sup. principal	1o.	
Ana Cristina Correia Martins	Técnica 1a classe	1o.	Téc. sup. 1a classe	1o.	
Ma. Filomena Chaves R. V. S. Cabrita	Técnica 1a classe	1o.	Téc. sup. 1a classe	1o.	
Lígia Arcângela Lubrino Dias	Técnica 1a classe	1o.	Téc. sup. 1a classe	1o.	
Rosa Maria Colchete de Vasconcelos	Técnica 2a classe	1o.	Téc. sup. 2a classe	1o.	a)
Chiang Coc Meng	Técnico 2a classe	1o.	Téc. sup. 2a classe	1o.	
Ma. Julieta Rosa C. Castelo Branco	Adj. téc. principal	2o.	Téc. Prof. principal	2o.	
Ma. Manuela Rosário Gonçalves	Adj. téc. principal	1o.	Téc. Prof. principal	1o.	
Cecília Ma. C. Fernandes Brás	1o. Oficial	3o.	1o. Oficial	3o.	b)

a) desligada do Serviço em 24.1.90

b) passou ao 3o. escalão em 4.12.89

c) desligada do Serviço em 15.1.90

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no nº 3 do Artº 97º nº 4 do Artº 102º e nº 3 do Artº 106º do Dec. lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
José Maria Moreira da Silva	Escrivão de direito	3o.	Escrivão de direito	3o.	a)
António Augusto R. Marques	Escrivão de direito	3o.	Escrivão de direito	3o.	
Artur Joaquim Remísio Maurício	Escrivão de direito	2o.	Escrivão de direito	2o.	
António José da Paiva Costa	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	
José Manuel Simões Lopes	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Pascoal Sant'Ana Ribeiro F. Gomes	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	
José Luís Ferreira	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	
Caetano Moreira de Barros	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	
Umbelina Moura Sena Barros	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	
Margareth Leyla Brandão Gonçalves	1o. Oficial	3o.	1o. Oficial	3o.	
Ma. Luísa Gama Seromenho Grilo	Escrit. Judicial	4o.	Escrit. Judicial	4o.	
Berta Sequeira Ferreira Alves	Aux. téc. 2a classe	3o.	Téc. auxiliar	3o.	

a) Exerce as funções de secretário judicial, substituto.

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no nº 3 do Artº 97º nº 4 do Artº 102º e nº 3 do Artº 106º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
José António Pé Curto Mõças	Chefe de Secret. Judicial	1o.	Chefe de Secret. Judicial	1o.	
Maria da Luz Pedro Delgado	Esc. Adj. 1a classe	3o.	Esc. Adj. 1a classe	3o.	

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no nº 3 do Artº 97º nº 4 do Artº 102º e nº 3 do Artº 106º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Adalberto Fernandes Simões	Técnico assessor	3o.	Téc. sup. assessor	3o.	a)

a) Técnico Principal, 3o. escalão até 2.4.89

CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE NASCIMENTOS

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no nº 3 do Artº 97º nº 4 do Artº 102º e nº 3 do Artº 106º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACAO EM 26.12.89		NOVA SITUACAO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Maria Teresa Soares C. dos S. Rocha	2o. Ajudante	3o.	2o. Ajudante	3o.	a)

a) A prestar serviço noutra Organismo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE CASAMENTOS E ÓBITOS

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no n.º 3 do Art.º 97.º n.º 4 do Art.º 102.º e n.º 3 do Art.º 106.º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACÃO EM 26.12.89		NOVA SITUACÃO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
José Amadeu Duarte dos Santos Rocha	1o. Ajudante	3o.	1o. Ajudante	3o.	
António José da Cunha Machado	1o. Ajudante	2o.	1o. Ajudante	2o.	

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no n.º 3 do Art.º 97.º n.º 4 do Art.º 102.º e n.º 3 do Art.º 106.º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACÃO EM 26.12.89		NOVA SITUACÃO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Maria José Oliveira Moz Carrapa	1o. Ajudante	2o.	1o. Ajudante	2o.	a)
Rosa Florência Coteriano	1o. Ajudante	2o.	1o. Ajudante	2o.	

a) 2o. escalão desde 19.9.89

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro que transita nos termos previstos no n.º 3 do Art.º 97.º n.º 4 do Art.º 102.º e n.º 3 do Art.º 106.º do Dec. Lei 86/89/M de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 01.03.90 do Encarregado do Governo e visada pelo Tribunal Administrativo em 07.03.90.

Nome	SITUACÃO EM 26.12.89		NOVA SITUACÃO		
	CATEGORIA/CARGO	ESC.	CATEGORIA/CARGO	ESC.	OBS
Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis	3o. ajudante	2o.	3o. Ajudante	2o.	

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Alex Po Cheng Peng, engenheiro electrotécnico — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Apoio Informático da Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do

artigo 3.º, alínea a), n.º 1, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo referido Decreto-Lei n.º 1/90/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director de Serviços, Luis Lourenço.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃOS

(Processo n.º 27/85, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente — Banco Nacional Ultramarino.

Recorrida — Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

Acordam os juízes que constituem a Secção de Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

O «Banco Nacional Ultramarino», então E.P., com sede em Lisboa e Departamento em Macau, interpôs *recurso contencioso da deliberação* da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, de 15 de Outubro de 1985.

Alega, fundamentalmente, que fez a declaração de rendimentos relativa ao ano de 1984, para ser tributada em imposto complementar; que manifestava um lucro tributável de \$ 21 140 277,92 patacas; que a Repartição de Finanças de Macau fixou-lhe o rendimento colectável de \$ 21 820 090,00, agravando-o, assim, em \$ 679 814,08 sem qualquer fundamento; que reclamou para a recorrida tendo obtido provimento parcial e uma redução de \$ 61 459,00 patacas; que a deliberação não está fundamentada estando, portanto, inquinada de vício de forma; que ao deduzir a percentagem de 25% ao valor do terreno no montante de beneficiações de \$ 12 291 938,67 agiu por forma ilegal pois estas nada têm a ver com o selo onde o edifício está implantado; que o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/84/M não tem aplicação à situação em apreço já que o terreno não pertence ao recorrente em propriedade plena; que os encargos com a assistência médica e medicamentosa têm de ser aceites como custos de exercício; que não tem justificação que se aceite apenas 0,5% do total dos gastos de publicidade.

Conclui, imputando-lhe vício de forma e violação de lei, pela anulação da deliberação recorrida.

A entidade recorrida ofereceu a sua resposta, em tempo.

Aí, e em síntese, refere não poder ser assacado o vício de forma, uma vez que a obrigação de fundamentação apenas respeita ao secretário de Finanças; que a deliberação da Comissão de Revisão só pode ser impugnada por ilegalidade; que a lei não exige que a deliberação seja fundamentada; que o Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, não prevalece sobre normas especiais do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos; que, de qualquer modo, a deliberação é esclarecedora.

No tocante à violação da lei, refere que o artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, dispõe que as valorizações dos edifícios não podem incluir os valores dos terrenos; que o recorrente declarou, como valor global de aquisição de imóveis o montante de \$ 37 446 959,93, atribuindo o valor de \$ 12 430 818,67 ao da Avenida de Almeida Ribeiro; que foi deduzido ao total a percentagem de 25%, o título de valor dos terrenos e sobre o restante foi feita incidir a taxa de amortização de 2%; que, na sequência da reclamação, o valor do terreno foi abatido ao custo original de aquisição do prédio da Avenida de Almeida Ribeiro (\$ 138 880,00 — custo de aquisição) que da taxa anual de amortização de 2% sobre o valor global das obras (\$ 12 291 939,67) resultou o parcial provimento

da reclamação; que, quanto aos outros imóveis, o recorrente não alegou obras nem discriminou o valor dos terrenos pelo que a percentagem de 25% incidiu sobre o valor total de aquisição; que se desconhecem quais os terrenos que não pertencem ao recorrente, em regime de propriedade perfeita.

Quanto aos gastos clínicos entende não serem gastos sociais, para além de 80% do seu montante, por força do artigo 27.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos; que os gastos de publicidade, ao serem aceites em 0,5%, não violam o disposto no artigo 21.º daquele diploma, atento o poder de correcção da Administração Fiscal que, nesta área, usou de poder discricionário.

Conclui pelo não provimento do recurso.

O Digno Magistrado do Ministério Público emitiu parecer, declarando concordar com as alegações da recorrida e que o recurso não merece provimento.

O Tribunal é o competente — artigos 8.º do Regulamento do Tribunal Administrativo (Diploma Legislativo n.º 43, de 17 de Agosto de 1927) e 82.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro).

O meio é o próprio.

Recorrente e recorrida têm personalidade e capacidade judiciárias e apresentam-se com legitimidade.

Não ocorrem outras excepções dilatórias, nulidades ou irregularidades, de conhecimento oficioso que, nesta fase, sejam impeditivas de uma decisão de mérito.

Resultam, *definitivamente assentes os seguintes factos:*

O «Banco Nacional Ultramarino» na sua declaração geral de rendimentos, de 1984, declarou para efeitos de imposto complementar, o rendimento colectável de \$ 21 140 277,92 patacas;

A Repartição de Finanças de Macau fixou aquele rendimento em \$ 21 820 090,00 patacas;

Na sequência de reclamação para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar esta entidade deliberou, em 15 de Outubro de 1985, fixar o rendimento em \$ 21 758 633,00 patacas.

Fundamentou a *deliberação* nos termos seguintes:

«1 — «Não obstante as grandes reparações e benefícios do imóvel, a comissão entende que o valor do terreno deveria ter sido abatido sobre o custo original de aquisição do prédio da Avenida de Almeida Ribeiro (\$ 138 880,00 — custo e aquisição) e não poderia afectar a parte de beneficiações.

Pelo que se aceita como encargo para efeitos fiscais a parcela indevidamente corrigida no montante de: valor do terreno deduzido indevidamente 25% × \$ 12 291 938 = = \$ 3 072 985. Amortizações a aceitar 2% × \$ 3 072 985 = = \$ 61 459.

2 — Quanto aos gastos em serviços clínicos, uma vez que não foram declarados para o Imposto Profissional e tendo o próprio banco contabilizado esse custo como «encargo social» foi-lhe dado o mesmo tratamento dos gastos de acção social com o qual a comissão está de acordo.

3 — No que se refere à publicidade o critério adoptado foi igual para todos os contribuintes desse sector.

Face ao exposto, a comissão entende que deve manter a correcção efectuada.

4 — Em conclusão a comissão deliberou deduzir ao valor fixado a quantia de \$ 61 495,00 indevidamente corrigida na rubrica «amortizações», pelo que: lucro fixado \$ 21 820 092,00. Amortizações a deduzir — \$ 61 459,00 = \$ 21 758 633,00.

— O recorrente declarou o valor de aquisição do imóvel da Avenida de Almeida Ribeiro como de \$ 12 430 818,67 patacas.

— Declarou o montante de \$ 12 291 938,67 de obras de reparação e beneficiação daquele imóvel.

O valor global de aquisição de todos os imóveis declarado foi de \$ 37 446 959,93, incluindo aquele.

— A Direcção dos Serviços de Finanças determinou a aceitação, para sector bancário, de um limite de 0,5% para publicidade superior a \$ 50 000,00 patacas, no ano de 1984.

— O valor do edifício da Avenida de Almeida Ribeiro, com as amortizações, era, em 1983, de \$ 138 880,00 patacas.

— Os restantes imóveis do recorrente foram adquiridos em regime de propriedade horizontal.

Esta a matéria de facto.

Foram colhidos os vistos legais.

Conhecendo.

Há que apreciar e decidir as seguintes questões:

1 — Fundamentação do acto tributário.

1.1 — Acto tributário.

1.2 — Fundamentação.

2 — Vícios do acto impugnado.

2.1 — Vício de forma.

2.2 — Violação de lei.

2.2.1 — Amortizações. Base de cálculo.

2.3 — Relevância das situações de facto na lei fiscal.

3 — Conclusões.

*

Fundamentação do acto tributário

A primeira questão suscitada pelo recorrente é imputação de vício de forma, por falta de fundamentação, da deliberação recorrida.

Antes de apreciar e caracterizar esse vício, é curial tecer algumas, ainda que breves, considerações sobre a natureza do acto impugnado.

1.1 — Em termos simples poderá dizer-se que *acto tributário* é o acto definitivo e executório de aplicação das normas fiscais a um caso concreto, cuja formação resulta de um processo — o *processo tributário gracioso*.

Este, que tem por objecto o apurar a dívida tributária de cada contribuinte era, tradicionalmente, dividida nas fases de *lançamento* e de *liquidação* (a primeira para determinar o contribuinte e a matéria colectável e a última na aplicação da taxa do imposto) — cfr. Prof. Pessoa Jorge in «Curso de Direito Fiscal», Lisboa 1964, p. 173ss).

O processo administrativo para a determinação da colecta inclui, hoje, aquelas duas fases.

O Código de Processo das Contribuições e Impostos, de Portugal, (nunca vigente em Macau) continha nos artigos 2.º e 3.º os elementos permissivos da caracterização do *acto tributário*, que Braz Teixeira conclui ser «o acto administrativo definitivo e executório que fixa o quantitativo do imposto que o contribuinte tem de pagar, como resultado da aplicação da lei fiscal aos factos nela previstos, acto cuja formação se efectiva através de um processo administrativo, mais ou menos complexo, de natureza graciosa ou burocrática», (*apud* «Direito Fiscal», I, Lisboa 1985, p. 420).

Culmina, por isso, toda a actividade da administração fiscal, determinando o *montante* que o contribuinte terá de satisfazer, (salvo, como é evidente, nos casos de *autoliquidação* que irrelevantes na situação em apreço — cfr. a propósito. Cons. Rodrigues Pardal, in «A Ciência e Técnica Fiscal» 217-219, 1977).

Em Macau — e reportando-nos, apenas neste acórdão ao imposto complementar sobre o rendimento global, que é o que interessa, «in casu» — a lei *ainda usa* a terminologia «lançamento» e «liquidação» (v.g. o artigo 49.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro com as alterações da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, do Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, adiante designado por R.I.C.R.).

Na fase de lançamento o acto mais relevante é a *fixação do rendimento* colectável, por *condicionar* a liquidação.

Daí que a declaração do contribuinte possa ser *corrigida* e sendo-o por forma a divergir dessa declaração deva ser «fundamentada» (artigo 41.º, n.º 2, daquele diploma).

Por isso, e embora a essa correcção se siga, de imediato, à liquidação, assim se formando o *acto tributário*, o contribuinte ao reclamar do acto, pode fazê-lo, apenas, *reportando-se à fase de lançamento*, na parte em que determina a matéria colectável.

Isto é, o acto tributário *cinde-se* nas várias fases, sendo que a fase de lançamento *sobressai* e desta *ressalta a fixação do rendimento colectável*.

E é desta fixação que não é admitida reclamação graciosa nem recurso hierárquico mas, e *apenas*, reclamação para a Comissão de Revisão com ulterior *recurso contencioso*, da deliberação deste órgão (artigos 80.º e 81.º).

A deliberação da Comissão de Revisão tem, assim, a natureza de *acto administrativo definitivo e executório de natureza tributária* (cfr., ainda, o artigo 81.º), que faz *emergir* do processo tributário gracioso um acto — determinação da matéria colectável — dando-lhe um *tratamento diferenciado* dos outros que constituem a tramitação burocrática daquele processo.

E se é certo que a *liquidação*, como «acto estável e definitivo» (cfr. Amorim Ferreira, in «Noções de Direito Fiscal, Porto 1981, 97) *depende em absoluto* daquela determinação, pode afirmar-se, sem qualquer dúvida, que a Comissão de Revisão decide, em última instância graciosa, da legalidade do acto tributário e confere-lhe a *natureza definitiva e executória plena*, em termos de o tornar impugnável judicialmente.

1.2 — Alcançada esta conclusão flui, com naturalidade, que a deliberação da Comissão de Revisão *tem de ser fundamentada*.

A recorrida entende que tal fundamentação não é exigida por lei e aponta *três argumentos*: a lei (artigo 41.º, n.º 2) só impor a fundamentação para a fixação do rendimento colectável pela Repartição de Contribuições e Impostos; o artigo 81.º do R.I.C.R. só admitir o recurso com o fundamento em ilegalidade; o Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, (Regime Jurídico dos Actos Administrativos, em Macau) ser inaplicável em matéria fiscal.

Não lhe assiste razão.

1.2.1 — O constar, expressamente, do n.º 2 do artigo 41.º do R.I.C.R. a obrigatoriedade de fundamentação da fixação da matéria colectável *não pode implicar* que os restantes actos do processo gracioso não devam ser fundamentados, sobretudo quando têm a natureza de definitivos e executórios.

Aliás *não faria sentido* que a lei impusesse a fundamentação de uma decisão susceptível de reclamação e não a exigisse para um acto impugnável contenciosamente.

Note-se que o legislador terá *tido o cuidado* de impor aquela exigência legal, uma vez que tratando-se de acto não definitivo e executório podiam suscitar-se dúvidas sobre a imprescindibilidade da fundamentação.

Mas *não teve necessidade* de a afirmar, expressamente, quanto à deliberação da Comissão de Revisão por tal resultar dos *princípios gerais*.

1.2.2 — O constar do artigo 81.º do R.I.C.R. que a deliberação *só* pode ser atacada por *ilegalidade* não é argumento de relevo.

Quer se considere a falta de fundamentação como vício de forma, quer se entenda tratar-se de violação de lei, o certo é que o acto administrativo (e o acto tributário tem essa natureza) ferido de qualquer vício *diz-se ilegal*. Como ensina o Prof. Marcello Caetano, «poderia então falar-se unicamente na ilegalidade do acto. Mas a prática conduziu à análise das várias modalidades que a ilegalidade pode revestir, consoante o elemento ou requisito do acto que por ela foi afectada. (...) Os chamados vícios do acto administrativo são meras modalidades de ilegalidade», (in «Manual de Direito Administrativo», 8.ª ed. 452-453).

Por isso, se entende que o preceito em apreço usa a expressão *ilegalidade no seu sentido mais amplo*, nele se incluindo *todos os vícios do acto* administrativo, com inclusão do que resulta da ausência ou deficiência da fundamentação.

1.2.3 — Finalmente, deve considerar-se que o n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República é *aplicável ao acto tributário*.

E é-o, *também*, o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que impõe a fundamentação dos actos administrativos, em Macau.

Este diploma *mais não representa* do que preencher, por via de legislação ordinária, aquele preceito constitucional, assim evitando, quiçá, uma *inconstitucionalidade por omissão*.

E o acto tributário *não é excepcionado* pela exigência da lei fundamental nem, atenta a sua natureza de acto administrativo, pelo diploma local.

Em Portugal — e vigorando um diploma semelhante (o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho) que, de acordo com o respectivo relatório preambular «reforça as garantias de legalidade administrativa e dos direitos individuais perante a Adminis-

tração Pública» — vem sendo entendido que o artigo 1.º, n.º 1, a) (exigência de fundamentação de actos que «neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções») é de *aplicar aos actos tributários* que, assim, têm de ser fundamentados — cfr. Alfredo de Sousa e Silva Paixão, in «Código de Processo das Contribuições e Impostos Comentado e Anotado», 2.ª ed. 1986, 86 e Acórdão do S.T.A. (2.ª Secção), de 16 de Novembro de 1988 — in Ac. Doutriniais, 330-806ss. (vide, contudo, em sentido oposto o Ac. S.T.A., de 16 de Julho de 1986, Ac. Dout. 301-72).

Conclui-se, assim, pela *necessidade de fundamentação do acto tributário*, «maxime» da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos que decide reclamação sobre a fixação do rendimento colectável.

2 — Vícios do acto impugnado

O recorrente assaca à deliberação recorrida o vício de forma, por falta de fundamentação e a violação de lei.

Como recentemente (Acórdão de 15 de Janeiro de 1990) este Tribunal decidiu, na *ordem de apreciação e conhecimento dos vícios* do acto administrativo (e, portanto, do acto tributário) e, não vindo alegados geradores de nulidade absoluta, nem resultando que o recorrente os arguiu numa relação de subsidiariedade, deve atender-se *primordialmente* aos que maior estabilidade ou eficácia confirmam à reparação dos interesses lesados, segundo o prudente critério do julgador.

Tal resulta do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (L.P.T.A.).

Nesta perspectiva, o conhecimento da violação de lei é, *em regra*, prioritário ao conhecimento do vício de forma.

Porém, e na análise caso a caso, tal *pode não acontecer*.

Se o vício de forma se traduz, não na carência absoluta de forma legal mas na preterição de *mera formalidade* e se esta é meramente ritual mas que, não obstante, *não garante segurança* na formação ou expressão da vontade, crê-se que a sua apreciação prioritária pode, uma vez suprida, propiciar a repetição do acto com os mesmos efeitos.

Noutras hipóteses, o vício de forma (v.g. na modalidade de falta de fundamentação) tem de ser *conhecida em primeiro lugar*, pois sem a fundamentação não é, por vezes, possível averiguar se houve violação de lei, por erro sobre os pressupostos, (cfr. o Ac. S.T.A. — 1.ª Secção — de 3 de Fevereiro de 1987).

E tal acontece, sobretudo, quando o acto foi praticado no âmbito de um poder discricionário.

É aqui que entra o *prudente critério* do julgador.

«In casu», e tratando-se de matéria fiscal com *inúmeros cálculos* e, em *certas áreas* eivada de *certa discricionariedade* técnica é curial que se aprecie, em primeiro lugar o *vício de forma*.

2.1 — Na matéria de facto dada como assente foi explanada a deliberação recorrida.

À *excepção do ponto n.º 3*, o acto afigura-se suficientemente fundamentado.

Os pontos n.ºs 1 e 2 cumprem o «dever de enunciar, expressa e sucintamente, as razões ou motivos de facto e de direito do acto administrativo ou, se quisermos, de indicar as premissas do

silogismo em que a decisão corresponde à conclusão» (cfr. José Osvaldo Gomes, *apud* «Fundamentação do Acto Administrativo», Coimbra 1981, 52).

Lendo essa parte da deliberação podem alcançar-se as razões em que se fundou o indeferimento. São *claras*, com *certa suficiência e alguma congruência*, isto independentemente, do seu conteúdo que não releva, aqui, analisar, agora.

Já o *ponto n.º 3* («No que se refere à publicidade o critério adoptado foi igual para todos os contribuintes desse sector») a fundamentação é *obscura e insuficiente*.

Através dos seus termos *não pode* ter-se conhecimento do processo lógico e jurídico que conduziu à decisão, daí a sua *notória obscuridade*.

A *insuficiência* resulta da utilização de uma fórmula vaga, susceptível de ser utilizada em todas as situações que, eventualmente, pode nada ter a ver com a «*thema decidendum*».

A *obscuridade* e a *insuficiência* são equivalentes à *falta de fundamentação e geradoras da anulabilidade do acto*. — artigo 8.º, n.º 5 e 9.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Ora, admitindo sem conceder — por, agora, irrelevar — que o poder de correcção da Administração Fiscal é exercido num plano de discricionariedade no tocante às despesas com a publicidade, *não é possível* apreciar se existiu erro sobre os pressupostos, atenta a não fundamentação do acto tributário.

2.2 — Não sendo assim entendido, e reportando-nos, agora, ao ponto n.º 1 da deliberação recorrida é perceptível o *vício de violação da lei*, por erro sobre os pressupostos.

De acordo com o acto impugnado, «o valor do terreno deveria ter sido abatido sobre o custo original de aquisição do prédio da Avenida de Almeida Ribeiro (\$ 138 880,00 — custo e aquisição) e não poderia afectar a parte de beneficiações».

Mas, de seguida conclui que o cálculo é efectuado pela forma seguinte $25\% \times \$ 12\,291\,938,00 = \$ 3\,072\,985,00 \times 2\% = \$ 61\,459,00$.

Existe, assim, *erro manifesto*.

2.2.1 — O artigo 23.º do R.I.C.R. determina no n.º 1 que as amortizações são tidas como custos ou perdas de exercício; o n.º 3 dispõe que o cálculo dos encargos de amortizações é feito pelo método das quotas constantes, como regra. Na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, aplicável à situação em apreço (cfr. Prof. Oliveira Salazar. «Da não retroactividade das leis em matéria tributária» *apud* — «Estudos de Direito Fiscal», Lisboa 1963, 23ss.), vigorava o Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril.

O artigo 2.º, n.º 1, deste diploma os elementos do activo immobilizado devem ser valorizados a *preços de aquisição*.

O edifício da Avenida de Almeida Ribeiro teve o preço de aquisição de \$ 12 430 818,67 patacas.

O recorrente procedeu a *obras de reparação e beneficiação* no montante de \$ 12 291 938,67.

Contudo, tratando-se de edifício comercial está incluído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, com uma taxa de amortização de 2%.

Só que esta não pode incluir o valor do terreno (artigo 7.º, n.º 1) que, sendo indeterminável, se presume de 25%.

E este deve incidir sobre o *valor do edifício, com as amortizações feitas* (que era de \$ 138 880,00 patacas) *área de custo*.

Assim, *ou se entende* que as obras realizadas cabem na previsão do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 36/84/M, caso em que será de se proceder a uma determinação da taxa de amortização, com os critérios do n.º 1 desse preceito; *ou se considera* o preço de aquisição fazendo incidir a taxa do artigo 4.º, com a dedução presuntiva do valor do terreno, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º; *ou, finalmente se atende* ao valor do edifício, com as amortizações feitas e aquela dedução.

Não cumpre ao Tribunal, como contencioso de *mera anulação*, afirmar qual o critério correcto.

O que pode dizer-se é que *é errado considerar como valor do edifício o das reparações efectuadas* para, daí, deduzir o valor do terreno e aplicar a taxa de 2%.

É que o custo das obras de reparação e de beneficiação não pode — ainda que considerando-as «grandes reparações e beneficiações» — *sem mais*, designadamente, ponderando a vida útil residual, ser considerada como preço de aquisição.

Há, assim, *violação* dos artigos 23.º do R.I.C.R. e 2.ª, 5.ª, n.º 1, e 7.ª, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, por erro nos pressupostos de facto.

2.3 — Dir-se-á, ainda, que não assiste razão ao recorrente quando impugna a dedução de 25%, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, sob o argumento de o terreno onde está implantado o seu edifício da Avenida de Almeida Ribeiro poder não lhe pertencer em propriedade plena, como é vulgar em Macau e tal não ter sido averiguada pela Administração Fiscal.

O direito tributário é um ramo do direito público dominado pelo *princípio do relevo da aparência e das situações de facto*, (cfr. Prof. Soares Martinez *in* «Manual de Direito Fiscal», Coimbra 1963, 64 e Carlos Pamplona Corte Real, *in* «Curso de Direito Fiscal» I, Lisboa 1982, 30 ss e, ainda, v.g. o Ac. S.T.A. — 2.ª Secção — de 8 de Fevereiro de 1984, Ac. Dout. 268-499) já que o objecto da tributação é *eminentemente económico*, que não jurídico, sendo a lei tributária que qualifica a realidade como facto tributário.

Ora, dentro deste princípio o terreno onde está implantada a sede da Delegação da recorrente é considerada *como se lhe pertencesse*, para efeitos fiscais.

3 — Conclusões

Alcançam-se, assim, as seguintes *conclusões*:

a) O acto tributário é o acto definitivo e executório de aplicação das normas fiscais a um caso concreto, no termo do processo tributário gracioso;

b) Os conceitos tradicionais — hoje a cair em desuso na dogmática fiscal — de lançamento e liquidação mantêm-se no Direito Fiscal de Macau, designadamente no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro);

c) A fixação de rendimento colectável, que surge na fase de lançamento *destaca-se* do processo tributário e, no termo da reclamação graciosa para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, assume *autonomia definitiva e executória* e é judicialmente impugnável;

d) A deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos tem de *ser fundamentada*, e tal não é dispensada pelo facto do R.I.C.R. só impor tal fundamentação ao chefe da Repartição de Contribuições e Impostos quando fixa a matéria colectável divergindo do da contribuinte (artigos 41.º, n.º 2, e 36.º, n.º 1);

e) O artigo 81.º do R.I.C.R. ao referir que a deliberação da Comissão de Revisão só é impugnável por *ilegalidade*, usa esta expressão *no sentido amplo*, nela incluindo todos os vícios do acto tributário, como acto administrativo;

f) O n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República (actual n.º 3) é *aplicável ao acto tributário*;

g) *Também o é* o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, o qual preenche, pela via da lei ordinária, aquele preceito constitucional, exigindo a fundamentação dos actos administrativos, e neles incluindo os de natureza tributária;

As deliberações da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos terão, assim, de *ser fundamentadas*, quando assumem a natureza de acto destacável;

h) Ao decidir, em indeferimento de reclamação, que «no que se refere à publicidade o critério adoptado foi igual para todos os contribuintes desse sector» e não esclarecendo qual o critério, a deliberação é *obscura e insuficiente*;

i) A obscuridade e a insuficiência equivalem à *falta de fundamentação e geram a anulabilidade* da deliberação, por vício de forma;

j) Da conjugação do artigo 23.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos com o regime do Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, (Regulamento das Integrações e Amortizações do Activo Imobilizado) resulta que a taxa de amortização de 2% aplicável aos edifícios comerciais deve *incidir sobre o seu preço de aquisição*;

k) Tendo sido realizadas obras de incluir na previsão do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/84/M, há que proceder à *determinação da taxa*, de acordo com os critérios do n.º 1 desse preceito; se se lançar mão do *preço de aquisição* terá de optar-se por o *preço inicial* ou pelo que *resulta das amortizações, deduzindo* o valor presuntivo, do terreno, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;

l) Como contencioso de *mera anulação* não cumpre ao Tribunal apontar a solução adequada;

Cumpra-lhe, apenas, dizer que é *errada* considerar como valor do edifício o das reparações efectuadas e daí, deduzido o valor do terreno, aplicar, sem mais, a taxa de 2%;

m) Se as obras *forem consideradas* grandes reparações e benefícios, há que ponderar a vida útil residual dos elementos patrimoniais e *decidir da taxa* de amortização aplicável;

n) O direito fiscal é dominado pelo *relevo das situações de facto*, tendo em conta uma realidade eminentemente económica, mais que jurídica, sendo a lei fiscal que a qualifica como facto tributário.

Nos termos expostos, *acordam conceder provimento ao recurso e anular a deliberação recorrida*.

Não são devidas custas.

Notifique e registre.

Cumpra, oportunamente, o disposto no artigo 73.º e parágrafo 1.º do Regimento do Tribunal Administrativo.

Macau, 22 de Janeiro de 1990. — *Sebastião José Coutinho Póvoas* (relator) — *Simão José Mesquita e Mota* — *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

(Processo n.º 18/84, da Secção do Contencioso Fiscal)

Acordam, em conferência, na Secção do «Contencioso Fiscal», do Tribunal Administrativo de Macau:

1. So Ching William, proprietário da fábrica de malas de cabedal Nam Hoi, sita na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 3, 6.º e 7.º andares «A», interpôs o presente recurso contencioso da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar, de 31 de Agosto de 1984, que lhe fixou em \$ 768 826,00 patacas o rendimento colectável referente ao ano de 1983.

Fundamentalmente alega que não foram efectuadas deduções de verbas referentes a encargos de distribuição e venda, bem como a importância que deveria ter sido como depreciação.

Conclui pedindo que se mande aceitar os pagamentos de retribuição e depreciação de \$ 343 086,00 e \$ 166 446,00 patacas, respectivamente.

2. Notificada, a entidade recorrida pronuncia-se pela improcedência do recurso.

O Ministério Público limitou-se a apor o seu visto.

3. Suscita-se a questão prévia de saber se o pedido formulado pode ser apreciado pelo Tribunal em sede de recurso contencioso.

O artigo 662.º da R.A.U. dispõe que, como tribunal de contencioso fiscal, pertence ao Tribunal Administrativo julgar, além do mais, «As reclamações ou recursos em matéria de impostos, nos termos das leis e regulamentos, quando não procedam de decisões judiciais».

O artigo 81.º da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, (Imposto Complementar de Rendimentos) garante o recurso contencioso contra as deliberações da Comissão de Revisão do Imposto Complementar, com fundamento em ilegalidade, sendo o artigo 83.º, n.º 2, do mesmo diploma, expresso no sentido de que a petição formulará o pedido de anulação do acto impugnado.

Flui, pois, destas disposições que, pelo menos, quanto a este imposto, a lei apenas atribui ao Tribunal Administrativo competência para anular ou não o acto impugnado, sendo-lhe vedado o artigo 661.º do C.P.C., aplicável subsidiariamente, condenar em objecto diverso do que se pedir.

Pelo exposto, acordam os juízes que constituem o Tribunal Administrativo de Macau em, face à procedência da referida excepção, não conhecer do objecto do recurso.

Custas pela recorrente com imposto mínimo.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1990. — *Simão José de Mesquita e Mota* (relator) — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* — *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano: Atribuídos ao pessoal contratado além do quadro, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, novas designações e índices de vencimento, conforme se discriminam:

Nome	Categoria	Escalão	Índice venc.	Início de categoria	Nova categoria	Escalão	Índice venc.	Obs.
João Pedro de Melo Martins Soares	Técnico assessor	3.º	570	14-11-89	Técnico superior assessor	3.º	650	*
Ana Maria Ferreira Soares da Silva.	Técnico assessor	2.º	535	02-10-89	Técnico superior assessor	2.º	625	*
Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho	Técnico de 1.ª classe	1.º	415	05-02-88	Técnico superior de 1.ª classe	1.º	485	*
Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata	Técnico de 2.ª classe	1.º	375	09-01-89	Técnico superior de 2.ª classe	1.º	430	*
Manuel Manso Fernandes	Adjunto-técnico principal	1.º	325	05-07-88	Adjunto-técnico principal	1.º	350	**
Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro	Adjunto-técnico principal	1.º	325	29-04-89	Adjunto-técnico principal	1.º	350	**
Maria dos Milagres Silveira de Sousa	Auxiliar técnico principal	1.º	250	06-06-89	Técnico auxiliar principal	1.º	265	**
Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I	Auxiliar técnico de 2.ª classe	1.º	185	04-05-87	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.º	195	a) **

a) A contratada encontra-se a frequentar, em comissão de serviço, o curso de intérprete-tradutor da Escola Técnica da DAC;

* É devido o emolumento de \$ 40,00;

** É devido o emolumento de \$ 24,00.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Março de 1990:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foram nomeados como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1990, os seguintes representantes das actividades económicas do Território:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:
Lourenço Maria da Conceição;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lo Wing, sob proposta da Associação Industrial de Macau;
Wong Shoo Kee, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou.

c) Em representação do sector bancário:

Abílio do Nascimento Martins Dengucho.

d) Em representação do sector segurador:

Si Chi Hok.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da autoridade monetária e cambial:
Fernando Quintas Ribeiro;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Yuen, aliás Francisco Tam, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Hong Mei Ying, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação dos Exportadores de Macau;

Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

Kenneth Chan;

d) Em representação do sector segurador:

Jack Li.

Rectificação

Constatada a existência de lapso no nome de Pedro Manuel dos Santos Gomes e nova situação do programador, Artur Carlos de Oliveira Ferreira, constante da lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«Pedro Mamuel dos Santos Gomes»

deve ler-se:

«Pedro Manuel dos Santos Gomes».

Onde se lê:

«Técn informática princ»

deve ler-se:

«Assistente de informática principal».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Agosto e de 20 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do corrente ano:

Engenheiro José Manuel Freire dos Santos — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 11 de Dezembro de 1989, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º, n.º 1 e suas alíneas, do artigo 40.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções nesta Direcção, como técnico principal, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do corrente ano:

Joaquim José Ganço Falcão — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 4 do artigo 26.º do mesmo decreto-lei, n.º 3, alínea a), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1 e 3, alínea c), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Engenheira Yolanda Leonor Gonzalez Solimano — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 26 de Abril de 1988, a partir de 26 de Abril de 1990, pelo período de três anos, para o desempenho das funções de técnica principal, 2.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Tam Chi Wai — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 10 de Fevereiro de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM e do n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela de vencimentos.

Jorge Assunção da Rosa — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 16 de Fevereiro de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Ao abrigo do artigo 64.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Arquitecto José Augusto Fernandes Chamusco, engenheiro Orlando Martins Pires de Castro, dr.ª Maria Lucinda Laranjeiro Fragoso da Silva, engenheira Maria Deolinda Claro Ferreira Portela, arquitecta Maria de Lurdes Rodrigues Costa, engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores assessores, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Dr.ª Maria Beatriz Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva, arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias, dr. Rogério Baptista Saraiva, dr.ª Isabel Maria Veríssimo de Araújo, engenheira Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Menezes, engenheiro José Manuel Freire dos Santos — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores principais, 3.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheira Yolanda Leonor Gonzalez Solimano — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheira Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Arquitecta Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles, engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheira Cristina Maria Xavier Bonifay, arquitecto Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho, arquitecto Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, engenheiro Américo Viseu — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Tam Veng Tim, arquitecto Luís Miguel Pinto Rocha — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Joaquim Chagas Nunes Madeira, engenheiro Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de técnicos principais, 3.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Francisco José Maurício de Alcântara — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo

este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Ao abrigo do artigo 97.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º e n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Maria Luísa Martins Cutileiro Ferreira Salema de Matos — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Anabela Yut Wa Kong Cardoso, Maria Jacinta Gonçalves — averbados os contratos além do quadro para o desempenho das funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo estes averbamentos efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Cheong In Meng — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de topógrafo de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Julieta Alice Assis Passeira — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, desta Direcção, produzindo este averbamento efeitos desde 26 de Dezembro de 1989 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1990, foi Ao Peng San autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito no r/c do prédio n.ºs 49-49A, da Rua Central, e n.ºs 2-2A, da Calçada de Santo Agostinho, denominado «San Meng Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1990, foi Chan Kin Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 29, edifício Tai Cheong, r/c, s/l, loja «B», denominado «O. K. Club» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro do GCS, elaborada nos termos dos artigos 97.º, n.º 3, e 106.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 25 de Janeiro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

<i>Nome</i>	<i>Designação</i>	<i>Índice</i>	<i>Nova designação</i>	<i>Índice</i>
Chan Meng Ieng	Técnico de 2.ª classe, 1.º (1-1-1989 a 31-12-1989)	375	Técnico superior de 2.ª classe, 1.º	430
Ho Wai Heng	Técnico de 2.ª classe, 1.º (1-1-1989 a 31-12-1989)	375	Técnico superior de 2.ª classe, 1.º	430
Jorge C. A. Pereira	Assistente de relações públicas principal, 1.º (1-1-1989 a 31-12-1989)	325	Assistente de relações públicas principal, 1.º	350
Luís F. M. da Cunha	Redactor de 2.ª classe, 3.º (1-1-1989 a 31-12-1989)	275	Redactor de 2.ª classe, 3.º	290
Paula C. S. Lopes	Operador-chefe, 1.º (1-1-1989 a 31-12-1989)	335	Assistente de informática principal, 1.º	350
Mok Lai Meng	Técnico de 2.ª classe, 1.º (31-3-1989 a 31-5-1989)	375	Técnico superior de 2.ª classe, 1.º	430
João M. P. Roque	Redactor de 2.ª classe, 3.º (1-1-1989 a 15-7-1989)	275	Redactor de 2.ª classe, 3.º	290
Isabel Maria Tito de Moraes Correia Pires Severim de Melo	Adjunto-técnico principal, 1.º (1-12-1989 a 31-12-1989)	325	Adjunto-técnico principal	350

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico principal dos Serviços de Marinha — alterada a 3.ª cláusula do seu

contrato, celebrado em 4 de Agosto de 1988 e renovado em 11 de Março de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, com efeitos desde 9 de Fevereiro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, técnico assessor, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterada a sua designação para técnico superior assessor, correspondente ao 3.º escalão, índice 650, ao abrigo do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Américo Alcides Albuquerque Vaz, técnico assessor, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterada a sua designação para técnico superior assessor, correspondente ao 1.º escalão, índice 600, ao abrigo do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico principal, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterada a sua designação para técnico superior principal, correspondente ao 3.º escalão, índice 590, ao abrigo do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterado o índice de vencimento para 380, mantendo a designação de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 4 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Comando, o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de guardas, publicado na página 846 do *Boletim Oficial* n.º 10,

de 5 de Março de 1990, corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

«N.º 95/89, Chao Kim Chao Guarda n.º 01 901»

deve ler-se:

«N.º 95/89, Chan Kim Chao Guarda n.º 01 901».

Onde se lê:

«N.º 80/89, Wong Kai Chio Guarda n.º 08 901»

deve ler-se:

«N.º 90/89, Wong Kai Chio Guarda n.º 08 901».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1990:

Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, bombeiro n.º 412 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — demitido do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1989, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

Licenciado Shuen Ka Hung — nomeado, em comissão de serviço, por um período de dois anos, chefe de Sector de Formação e Divulgação do Departamento de Higiene e Segurança do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho,

artigo 7.º; 6.º n.º 1, alínea *a*), e 8.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e artigo 34.º n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Arquiteta Maria Cristina Rua Santos e Silva — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer

funções de técnica superiora de 1.ª classe, 2.º escalão, no Instituto Cultural de Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de 23 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, relativos às nomeações do chefe de Gabinete de Estudos, Planeamento Cultural e Projectos Especiais, dr.^a Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, e do chefe de Sector de Informática, engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, publicados no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1990, foram visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março corrente.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 25 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, relativo à nomeação do chefe do Sector de Fundos Gerais e de Macau da Biblioteca Central de Macau, dr. Rodolfo José Dias Azedo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista nominativa de transição do pessoal em comissão eventual do IASM, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Nome	Situação em 26/12/89	Situação após 27/12/89
Maria Jacinta Miranda Morais	Educadora de Infância, 3ª fase	Educadora de Infância, 3ª fase
Ana Paula Teixeira Conceição	Educadora de Infância, 1ª fase	Educadora de Infância, 1ª fase
Susana Maria Rodrigues Lopes	Educadora de Infância, 1ª fase	Educadora de Infância, 1ª fase
Maria de Graça dos Santos Pina	Educadora de Infância, 1ª fase	Educadora de Infância, 1ª fase

Lista nominativa de transição do pessoal contratado além do quadro do IASM, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Nome	Situação em 26/12/89	Situação após 27/12/89
João B.F. de Carvalho Neto	Técnico Assessor, 2º esc.	Téc. Sup. Assessor 2º esc.
Virgílio J. dos Santos Maltez	Técnico Assessor, 2º esc.	Téc. Sup. Assessor 2º esc.
Maria do Carmo de Sousa Rocha	Técnica Principal, 3º esc.	Tec. Sup. Principal 3º esc.
Maria Amélia Coutinho Viana	Técnica Principal, 2º esc.	Tec. Sup. Principal 2º esc.
Maria Eugénia Couto	Técnico Principal, 1º esc.	Téc. Sup. Principal 1º esc.
Noémia Bandeira dos Santos Gomes	Técnico Principal, 1º esc.	Tec. Sup. Principal 1º esc.
Maria Teresa Gouveia	Técnico Principal, 1º esc.	Tec. Sup. Principal 1º esc.
António Ferreira Ludovino	Técnico Principal, 1º esc.	Tec. Sup. Principal 1º esc.
Maria José Morais	Técnica 1ª classe, 2º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 2º esc.
Maria de Piedade Augusto	Técnica 1ª classe, 2º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 2º esc.
Joaquim António Pereira Carrapiço	Técnico 1ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 1º esc.
Cristina Rosa Ferreira de Carvalho	Técnica 1ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 1º esc.
Ma Car Lai Elisa	Técnica 1ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 1º esc.
José Mendes Martins	Técnico 1ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 1º esc.
Fernando Manuel Costa Neves	Técnico 1ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 1ª classe 1º esc.
Lo Heng Io	Técnico 2ª classe, 2º esc.	Tec. Sup. 2ª classe 2º esc.
António José dos Santos Menano	Técnico 2ª classe, 1º esc.	Tec. Sup. 2ª classe 1º esc.
Ip Peng Kin	Assistente Tec. 2ª classe 1º esc.	Técnico de 2ª classe, 1º esc.
Ana Cristina Felix Alves	Assistente Tec. 2ª classe 1º esc.	Técnica de 2ª classe, 1º esc.
Maria Teresa Mesquita	Educadora de Infância, 3ª fase	Educadora de Infância, 3ª fase
Maria Manuela Rodrigues	Educadora de Infância, 2ª fase	Educadora de Infância, 2ª fase
Ana Maria Ramos	Educadora de Infância, 2ª fase	Educadora de Infância, 2ª fase
Cristina Rosa Nunes Cordeiro	Educadora de Infância, 1ª fase	Educadora de Infância, 1ª fase
António Augusto dos Santos Menano	Chefe de secretaria, 2º esc.	Chefe de secretaria, 2º esc.
João Paulo de Sousa Rocha	Desenhador Principal, 1º esc.	Desenhador Principal, 1º esc.
Maria do Céu Dias de C. Menano	Enfermeiro, 5º escalão	Enfermeiro, 5º escalão
Laurinda Rebelo Mesquita	Técnica Auxiliar de serviço social Principal, 3º esc.	Tec. Auxiliar S.Social Principal, 3º esc.
Maria Eugénia Marcelino	Primeiro Oficial, 3º escalão	Oficial Administrativo Principal, 1º escalão
Maria Germana Carvalho	Primeiro Oficial, 1º escalão	Primeiro Oficial, 1º escalão

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Tam Mei I, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da carreira administrativa das Oficinas Navais de Macau — exonerada,

a seu pedido, do referido cargo, para que foi transitada por Despacho n.º 90/85, de 19 de Abril, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Março de 1990.
— O Director, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 1 de Fevereiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 97.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, foram atribuídos as novas designações e índices de vencimento ao seguinte pessoal contratado além do quadro deste Instituto:

Nome	Situação em 26.12.89			Nova situação	
	Categoria/Cargo	Esca-lão	Início de funções	Categoria/Cargo	Esca-lão
<i>Grupo: Técnico superior</i>					
Luís Filipe T. Ribeiro Vaz	Técnico de 1.ª classe	1.º	01.09.88	Técnico superior de 1.ª classe	1.º
<i>Grupo: Técnico</i>					
Ana Maria Pinto L. C. Alves	Professor	4.º	01.09.87	Professor	4.º
Isabel Maria G. M. da Costa Branco ...	Professor	2.º	01.09.88	Professor	2.º
João J. Geralde S. Branco	Professor	2.º	01.09.88	Professor	2.º
<i>Grupo: Técnico-profissional</i>					
António Mateus F. Matos	Adjunto-técnico principal	1.º	01.12.88	Adjunto-técnico principal	1.º
João Carlos Jesus Afonso	Auxiliar técnico 2.ª classe	1.º	28.08.89	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.º
Marina da Rocha Lopes	Auxiliar técnico 2.ª classe	1.º	28.08.89	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.º

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00 aos grupos técnico superior e técnico, e de \$ 24,00 ao grupo técnico-profissional).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 26 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

Maria de Graça Rodrigues Coelho, chefe de sector do Instituto dos Desportos de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 28 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 7 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector do Instituto dos Desportos de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO E
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO**

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a lista nominativa do pessoal do quadro, prevista no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, aprovada por despacho de 20 de Fevereiro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, e anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Nome	Situação em 26-12-1989		Nova situação		
	Categoria/Cargo	Escalão	Categoria/Cargo	Escalão	Obs.
<i>Grupo: Dirigente/Chefia</i> Ana Maria F. S. S. Basto Perez	Chefe de departamento		Chefe de departamento		
<i>Grupo: Técnico</i> Brenda Dulce da Cunha e Pires	Assist. técnico de 2.ª classe	1.º	Técnico de 2.ª classe	1.º	
Pamela Maria de Lurdes Viegas	Assist. técnico de 2.ª classe	1.º	Técnico de 2.ª classe	1.º	
<i>Grupo: Técnico-profissional</i> António Lei Tchi Long	Assistente de relações públicas de 2.ª classe	1.º	Assistente de relações públicas de 2.ª classe	1.º	(a)
<i>Grupo: Administrativo</i> Aleixo Alexandrino de Siqueira	Terceiro-oficial	2.º	Terceiro-oficial	2.º	

Notas:

(a) Presta serviço noutra organismo.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Chefe, substituto, *Brenda da Cunha e Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 23 de Fevereiro de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 5 (cinco) lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;

- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelos respectivos Serviços, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;
 Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 5 de Julho;
 Despacho n.º 49/85 — *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março;
 Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Diploma Orgânico da DSS (Decreto-Lei n.º 7/86/M).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, chefe de sector; e
 Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção; e
 Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,30)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado, 1.º escalão, da carreira de operário de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Candidato aprovado:

Sam Lap Wang 9,8 valores

Candidato excluído nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Kam Tong.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, substituto, de 9 de Março de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Março de 1990. — O Júri. — Presidente, *Carlos Augusto Esteves Gonçalves*, chefe de oficinas. — Vogais Efectivos, *Mário Chaw da Costa*, primeiro-oficial — *Aureliano Mourato do Rosário*, escriturário-dactilógrafo.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Lista**

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso para subchefes, masculinos e femininos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989:

Candidatos aprovados

<i>Quadro masculino</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Guarda de 1.ª classe n.º 05 791, Manuel António Viegas	15,76	1.º
Guarda de 1.ª classe n.º 05 811, Moisés Luís Viegas	15,35	2.º
Guarda de 1.ª classe n.º 03 811, José Maria da Silva Leite	14,77	3.º
Guarda de 1.ª classe n.º 08 751, Francisco de Paula Inácio	14,39	4.º
Guarda de 1.ª classe n.º 06 811, Fernando Guerreiro Soares	12,96	5.º
 <i>Quadro feminino</i>		
Guarda n.º 06 880, Vong Lok In	14,31	1.º
Guarda n.º 02 850, Lou Sio Cheng	14,03	2.º
Guarda de 1.ª classe n.º 07 720, Gabriela Maria Cardoso das Neves	13,72	3.º
Guarda de 1.ª classe n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong	13,36	4.º
Guarda n.º 14 880, Tam In Man	12,20	5.º

Candidatos desistentes: dois.

Candidatos reprovados: oito.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 19 de Fevereiro de 1990).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Março de 1990. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Março de 1990, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 9/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 30-32.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas; e
- b) Entrevista.

Os factores de ponderação a considerar são 6 e 4, respectivamente.

Em caso de igualdade recorrer-se-á ao exame da nota curricular.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (Lei de Terras), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

Análise, selecção e tratamento de documentação cadastral, nomeadamente:

- Escrituras de concessões de terrenos;
- Descrições e inscrições prediais;
- Portarias e despachos sobre concessões de terrenos;
- Plantas cadastrais.

Todo o material a utilizar será fornecido pelo júri.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António do Nascimento Passeira, chefe de divisão; e

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão; e

José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Março de 1990, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 9/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 30-32.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas; e
- b) Entrevista.

Os factores de ponderação a considerar são 6 e 4, respectivamente.

Em caso de igualdade recorrer-se-á ao exame da nota curricular.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Análise, selecção e tratamento de documentação cadastral, nomeadamente:

- Escrituras de concessões de terrenos;
- Descrições e inscrições prediais;
- Portarias e despachos sobre concessões de terrenos;
- Plantas cadastrais.

Todo o material a utilizar será fornecido pelo júri.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António do Nascimento Passeira, chefe de divisão; e
Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão; e
José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Março de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 12 de Março de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga do grau 3, do 1.º escalão, (agente de 1.ª classe) da carreira de agente da Polícia Judiciária, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no título II, capítulo I, secções I e II, (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro, podendo candidatar-se os agentes da carreira da Polícia Judiciária de Macau, com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com a classificação de serviço de «Bom», ou de dois anos, se, durante este período, o agente tiver classificação de serviço de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao agente, grau 3, compete, designadamente, executar sob orientação superior os serviços de prevenção e investigação criminal.

A categoria de agente, grau 3, do 1.º escalão, vence pelo índice 270 da tabela de vencimentos, anexo 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Permanência de três anos no grau 2, da carreira de agente da Polícia Judiciária de Macau, com a classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos, se, durante este período, o agente tiver a classificação de serviço de «Muito Bom».

2. Tipo e prazo de validade do concurso

Trata-se de um concurso comum de acesso, de prestação de provas, condicionado aos funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham os requisitos constantes do ponto n.º 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3. Forma de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na secretaria da Polícia Judiciária, sita no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, durante as horas normais de expediente, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Método de selecção

Os métodos de selecção consistirão numa prova de conhe-

cimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 5, sendo complementada por entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de três horas.

A entrevista profissional consta de matéria do programa e tem a duração de 15 a 30 minutos.

O candidato que falte ou desista de qualquer prova é automaticamente excluído.

A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 5 valores e, bem assim os que sejam considerados não aptos no exame médico.

5. Programa

I

Legislação geral

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;

Regime disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, constante do título VI, artigos 276.º a 358.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

II

Legislação específica

Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965;
Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto;
Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;
Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho;
Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março;
Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.

III

Direito Penal

Conceito da infracção penal;
A infracção como acto ilícito e culposo;
O facto;
A ilicitude, culpabilidade e imputabilidade;
Dolo e culpa;
Autoria, cumplicidade e encobrimento;
Actos preparatórios, tentativa, consumação e frustração;
Furto;
Furto qualificado;
Roubo;
Crimes dos funcionários públicos;
Cheque sem cobertura;

A acção penal (crimes públicos, quase públicos e particulares);

Processo de segurança;

Medidas de segurança;

Instrução preparatória (noções gerais);

Provas: pessoal real;

Prisão;

Buscas e apreensões;

Homicídio;

Homicídio qualificado;

Ofensas corporais voluntárias;

O infanticídio e o aborto;

Crimes contra a honestidade;

Assistentes.

IV

Direito Processual Penal

O inquérito preliminar;

A prisão.

V

Técnicas de prevenção criminal;

Técnicas de investigação criminal.

6. Júri

O júri do concurso, a realizar-se, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador da PJ; e

Nuno Rufino Pereira, inspector de 2.ª classe da PJ.

VOGAIS SUPLENTE: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector-coordenador da PJ; e

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe da PJ.

7. Consulta de legislação

Na prova escrita será permitida aos candidatos a consulta da legislação a que se refere o programa, incluindo os Códigos Penal e de Processo Penal, anotado ou não.

Na entrevista profissional não será permitida a consulta de quaisquer legislações.

A secretaria da Polícia Judiciária facultará, a pedido dos candidatos, cópia da legislação aplicável.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Março de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 758,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Despacho n.º 4/IASM/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço, ou na pessoa que legalmente o substitua, a competência para a prática dos actos previstos no ponto 1.10 daquele despacho e delego ainda, ao abrigo da alínea s) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas;

1.2. Autorizar o pagamento das despesas que estejam devidamente cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas;

1.3. Autorizar as requisições de combustível para as viaturas do IASM;

1.4. Verificar e assinar os documentos de receitas e endossar os cheques para depósito em conta;

1.5. Visar o balancete diário de tesouraria;

1.6. Assinar, em representação do Instituto, os seguintes documentos:

a) Cartões para acesso aos cuidados de saúde;

b) Guias de apresentação;

c) Declarações relativas à situação profissional;

d) Notas de vencimentos e abonos;

1.7. Assinar todas as formas de comunicação escrita com as entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.8. Autorizar, no âmbito da subunidade orgânica, faltas a descontar nas férias e o gozo das férias, desde que em conformidade com o plano aprovado, bem como o cancelamento das mesmas;

1.9. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, no âmbito da subunidade, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avoacção e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

Anúncio**Concurso público para a execução da empreitada «Construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa»**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 2 de Março de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 2 de Maio de 1990, pelas 15,00 horas, o concurso público para a empreitada «Construção das Novas Instalações para Deficientes Mentais na Taipa».

A caução provisória é de MOP 800 000,00 (oitocentas mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Rua do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 27 de Abril de 1990.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programas do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas, do dia 27 de Abril de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Março de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

LEAL SENADO DE MACAU**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 23 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, especificando-se:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.^a classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço

previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde conste, designadamente, os cargos exercidos anteriormente, a carreira e categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.3. Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição, exceptuando a nota curricular.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, sendo toda a documentação entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

Os intérpretes-tradutores lêem e estudam o texto original para aprender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O candidato que for nomeado para o lugar de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vogal a tempo inteiro do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.^a classe, coordenador-adjunto; e

Cheong Veng Iú, letrada de 1.^a classe.

VOGAIS SUPLENTE: Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e

Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong, letrada de 1.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Março de 1990. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 23 de Fevereiro de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 46.º a 70.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum documental, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o curso básico ou intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

3. Forma e local de candidatura

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, conforme previsto no n.º 1 do artigo 52.º do ETFPM, sendo o prazo para requerer a admissão de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, a qual deve ser apresentada no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado, sito no Leal Senado.

4. Documentos

Devem os candidatos apresentar, com o requerimento de admissão, os seguintes documentos:

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo serviço, donde conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos em 4.2, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de admissão, exceptuando a nota curricular.

5. Conteúdo funcional

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, traduz textos escritos, em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária, lêem e estudam o texto original para aprender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consulta, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes. Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade. Podem interpretar textos falados e conversação de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

6. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular.

7. Vencimento

O candidato que for nomeado para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor:

8. Composição do júri

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vogal a tempo inteiro do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe, coordenador-adjunto; e

Cheong Veng Iü, letrada de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe; e

Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong, letrada de 1.ª classe.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Março de 1990. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

Alteração do horário das inspecções periódicas

Chama-se a atenção dos proprietários dos veículos automóveis ao serviço de táxi e de instrução que se procede à alteração do horário constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990:

Novo horário: das 9,00 às 13,00 horas (nos mesmos dias referidos no aviso inicial).

Quaisquer dúvidas ou informações poderão ser esclarecidas nos Serviços de Viação do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Março de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

更 改 定 期 驗 車 時 間 表

茲特通知，仰所有有關之的士及教練車之車主知悉，請留意，更改於一九九〇年一月廿二日第四號之政府憲報所刊登之定期檢驗車輛時間。

新時間表為：早上九時至下午一時（於上述通告之同一日）。

如有任何疑問請到市政廳交通處查詢。

澳門市政廳，一九九〇年三月十二日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990, o aviso de abertura do concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de chefe de secção existentes no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, se rectifica:

Onde se lê:

«2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais e técnicos auxiliares que satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que são os seguintes»:

deve ler-se:

«2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais primeiros-oficiais e técnicos auxiliares principais que satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que são os seguintes»:

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Março de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Leong Koi Min	7 valores
2.º Marcos Kok	6 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituído, de 8 de Março de 1990, nos termos do Despacho n.º 11/SATOP/89, de 13 de Dezembro).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Março de 1990. — O Presidente do Júri, substituído, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*. — O Vogal Efectivo, *José Ho Vai Chün* — O Vogal Suplente, *Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os senhores associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 22 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio», à Rua da Praia Grande, n.ºs 2, 4 e 6, com cruzamento da Avenida Dr. Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1989.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 29 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Março de 1990. — O Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e cinco—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada», e, em inglês «Bee Vee Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, edifício comercial Hin Lei, apartamento noventa e três, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a gestão de restaurantes e de casas de comidas, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que os sócios oportunamente deliberem exercer.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP \$ 1,00 (uma) pataca, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente ao sócio Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques, e outra no valor nominal de MOP \$10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente ao sócio George Dillon Guerrero Pinto Marques.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arre-

matada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os

seus actos ou contratos se mostrem assinados por um só membro do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Instituto Dr. Sun Yat Sen
de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Março de 1990, a fls. 88 do livro de notas n.º 490-B, do Primeiro Cartório Nota-

rial de Macau, Ngai Mei Cheong, Ian Lap Man e Choi San, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Estatutos
do Instituto Dr. Sun Yat Sen
de Macau**

Artigo primeiro

(Denominação)

O Instituto denomina-se por Instituto Dr. Sun Yat Sen de Macau e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 1.

Artigo segundo

(Natureza)

O Instituto é uma organização académica e cívica, constituída voluntariamente por indivíduos de Macau que estudem a história e a doutrina do Dr. Sun Yat Sen.

Artigo terceiro

(Objectivos)

O Instituto tem por finalidade o estudo e divulgação da história e da doutrina do Dr. Sun Yat Sen e a glorificação do seu espírito.

Artigo quarto

(Actividades)

a) Organização e desenvolvimento de estudos sobre a história e doutrina do Dr. Sun Yat Sen, realização regular e irregular de seminários, debates e exposições;

b) Intercâmbio dos estudos entre os especialistas do Continente, Taiwan, Hong Kong e outros países e territórios;

c) Publicação de periódicos e obras dos estudos sobre o Dr. Sun Yat Sen.

Artigo quinto

(Membros)

a) O Instituto tem membros efectivos e membros honorários.

b) Cabe à Direcção a admissão dos membros, preenchidos os seguintes requisitos:

Residente ou empregado em Macau;
Aceitação do presente estatuto;
Proposta por dois membros;

c) Os membros efectivos têm direito a eleger e ser eleito e pagam quotas anuais;

d) O Instituto poderá convidar para membros honorários especialistas de mérito reconhecido do Continente, Taiwan, Hong Kong e outros países;

e) O convite deverá ser proposto por mais de três membros e aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Órgãos)

São órgãos do Instituto:

Assembleia Geral;
Direcção;
Conselho Fiscal.

a) A Direcção e Conselho Fiscal são eleitos democraticamente pela Assembleia Geral e têm mandato de quatro anos;

b) A Direcção é composta por cinco membros, os quais elegem entre si o presidente e um vice-presidente, tendo a seu cargo definir o programa de actividades e executá-lo.

A Direcção reúne mensalmente, mediante convocação do presidente ou vice-presidente;

c) O Conselho Fiscal é composto por três membros, os quais elegem entre eles o presidente.

Os membros do Conselho Fiscal não podem desempenhar funções em outros órgãos do Instituto e têm ao seu cargo fiscalizar as actividades da Direcção;

d) Junto da Direcção é criado um secretariado, dirigido por um secretário-geral, responsável pelos assuntos correntes;

e) A Direcção poderá, mediante a deliberação conjunta desta e do Conselho Fiscal, convidar personalidades para presidente honorário ou conselheiros do Instituto.

Artigo sétimo

(Receitas)

São receitas do Instituto:

Quotas dos membros;
Donativos de personalidades;

Apoios de serviços públicos de Macau; e

Outras.

Artigo oitavo

(Disposição complementar)

Os presentes estatutos poderão ser revistos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Magran — Gestão de Participações,
S. A. R. L.**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e noventa, de folhas cinquenta e duas verso do livro de notas número trezentos e noventa e seis-A, deste Cartório, na «Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar:

a) Foi alterada a denominação da sociedade para «Magran — Gestão de Participações, S. A. R. L.», em inglês «Magran Investments Limited», e, em chinês «Ma Ka Lan Tao Chi Iao Han Cong Si»; e

b) Foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Magran — Gestão de Participações, S. A. R. L.», em inglês «Magran Investments Limited», e, em chinês «Ma Ka Lan Tao Chi Iao Han Cong Si».

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras, em Portugal, no território de Macau e no estrangeiro.

Dois. Também constitui objecto da sociedade a titularidade de concessões, por arrendamento, de terrenos no território de Macau, bem assim como a prossecução dos respectivos empreendimentos.

Três. A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei, precedendo deliberação do conselho de administração.

Quatro. Para realização do seu objecto principal, incumbe à sociedade adquirir a título originário ou derivado quaisquer títulos ou participações no capital de sociedades, bem como aliená-los ou onerá-los, e ainda subscrever obrigações e outros títulos de dívidas negociáveis, tudo nos termos legais.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Mikado,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1990, exarada a folhas 91 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi constituída, entre Yoko Hagino, Shigeru Watanabe e Kuniaki Shimoji, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mikado, Limitada», em chinês «Mei Ká Dó Mao Iek Chu Sek Vui Sé Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mikado Trading Corporation, Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, Hotel Lisboa, nova ala, terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Yoko Hagino, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

Shigeru Watanabe, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Kuniaki Shimoji, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, será necessário o consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da

sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Rebocadores I Wo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e cinco-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Rebocadores I Wo, Limitada», em chinês «I Wo Tó Lôn Iao Han Kông Si», e, em inglês «I Wo Towboat Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número sessenta e nove, primeiro andar, «A-um», freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação do serviço de reboque marítimo, podendo explorar qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wong Su Sam, uma quota de setenta e cinco mil patacas;
- b) Wan Kam Pui, uma quota de quarenta mil e quinhentas patacas; e
- c) Wan Kam Hong, uma quota de trinta e quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wong Su Sam, que fica, desde já, nomeado gerente e exercerá o seu cargo com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Três. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chi Tat (Importação e Exportação) Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1990, exarada a folhas 93 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Sio Chun e Zhen Yun Liang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chi Tat (Importação e Exportação) Companhia, Limitada», em chinês

«Chi Tat Mao Iek Iao Hang Kong Si», e, em inglês «Chi Tat (Imports and Exports) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Silva Mendes, número três, B, rés-do-chão edifício Veng Vo.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes para efeitos fiscais, a dois milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wu Sio Chun, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- b) Zhen Yun Liang, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhen Yun Liang, e gerente, o sócio Wu Sio Chun.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e pelo gerente em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Asiatrade, Limitada — Importações e Exportações

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 40-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos seus artigos quinto e parágrafo segundo do artigo décimo, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei,

correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pela sócia «Asiaggest — Sociedade de Gestão, Limitada»;
- b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio João Augusto Mesquita Ferreira; e
- c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Oscar Fernando Gonçalves Vieira.

Artigo décimo

Parágrafo segundo

A gerência da sociedade é atribuída à sócia «Asiaggest — Sociedade de Gestão, Limitada», que se poderá fazer representar por qualquer um dos seus gerentes, e aos sócios João Augusto Mesquita Ferreira e Óscar Fernando Gonçalves Vieira.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hua Tong Investimento Industrial Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1990, exarada a folhas 58 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 48-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Io Tong ou Chen Yao Dong e Ng Wai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hua Tong Investimento Industrial Companhia, Limitada», em chinês «Hua

Tong Tao Chi Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hua Tong Industrial Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e um, sétimo andar, bloco «D», edifício Luen Póng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Io Tong ou Chen Yao Dong, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

Ng Wai Peng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, será necessário o consentimento da sociedade que, terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomea-

dos gerente-geral, Chan Io Tong ou Chen Yao Dong, e gerente, Ng Wai Peng, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Wa Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1990, exarada a folhas 64 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 42-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Kam Sing, Pang Tak Wa, Liang Chongkai e Liang Kaiyun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial San Wa Fat (Macau), Limitada», em chinês «San Wa Fat Tei Chán Tao Chi Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Wa Fat Properties Investment (Macau) Limited», com sede em Macau na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, quarto andar «B».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente a execução de fundações em terrenos, compra e venda de imóveis e outras operações sobre imóveis, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai Kam Sing, uma quota de quinze mil patacas;
- b) Pang Tak Wa, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Liang Chongkai, uma quota de quinze mil patacas; e
- d) Liang Kaiyun, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pang Tak Wa, e gerentes, os sócios Lai Kam Sing, Liang Chongkai e Liang Kaiyun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em actos, contratos e quaisquer documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes Lai Kam Sing e Liang Chongkai; quanto à correspondência de mero expediente, bastará a assinatura do gerente-geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos respectivos estatutos, a Assembleia Geral dos accionistas da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., para se reunir em sessão ordinária no dia 30 de Março de 1990, pelas 16,45 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1989;
2. Projecto de acordo entre accionistas (Shareholders Agreement) e alterações aos estatutos da Sociedade;
3. Eleição dos corpos gerentes para o triénio 1990-1991-1992;
4. Outros assuntos.

Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joachim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Winning Vic (Internacional) Restaurantes e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1990, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos terceiro, quarto e sétimo, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços a empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e setenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Chi Yoa Lin;

Uma quota de setenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hon Keong;

Uma quota de sessenta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Hop Sang;

Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Tong Wai Kam; e

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Chong Sao Chi.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chi Yoa Lin e gerentes Lao Hon Keong e Tong Wai Kam.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CENTRO DE COMÉRCIO MUNDIAL MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária no Hotel Lisboa, no dia 30 de Março de 1990, pelas 17,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1989;

2. Deliberar sobre uma proposta de aumento de capital social.

Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Dias Ferreira*, vice-presidente.

世界貿易中心不具名有限公司
通 告

根據本世界貿易中心不具名有限公司組織章程，謹定於一九九〇年三月三十日，下午五時三十分，假座於葡京酒店，舉行週年股東大會。是次會議商討下列事項：

- ⊖ 討論及議決董事會一九八九年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書。
- ⊖ 增加本公司資本。

股東大會副主席
歐巴度

一九九〇年三月十五日
(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Verificando-se a existência de uma inexactidão no artigo primeiro da constituição da sociedade «Airlines Management — Serviços de Apoio à Navegação Aérea, Limitada», publicada no

Boletim Oficial n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«...em chinês, Hong Kong Kei
Wak Iao Han Kong Si»

deve ler-se:

«...em chinês, Hong Hong Kei
Wak Iao Han Cong Si».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no próximo dia 31 de Março de 1990, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1989;

2. Eleição dos membros para os órgãos sociais vagos;

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

澳門國際機場專營公司

召 集 書

按照法律與公司的組織章程規定，茲定於一九九〇年三月三十一日下午三時三十分在本公司澳門總辦事處召開股東平常大會，議程如下：

- 一、審查和確認有關一九八九年
度由董事會遞交的報告書，
結存及帳目，以及由監察會
發表的意見書；

二、選舉成員担任公司組織的空缺；

三、討論有利於公司的其他事項。

此致

各股東先生台照

一九九〇年三月十三日於澳門

股東大會副主席：宋一川
(Custo desta publicação \$ 542,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e seis do livro de notas número trezentos e noventa e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, «Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada», e, em chinês «Chi Tai Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Miguel, número um-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim entender, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, fomento imobiliário e compra e venda e de administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Choi Seng, e as restantes três quotas no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Alfredo Francisco Xavier de Sousa, Pun Wai Man e O In.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo quinto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de todos os gerentes; os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo sétimo

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Fanbo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1990, exarada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, e Chan Kin Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Fanbo, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sala setecentos e oito, edifício Banco Tai Fung, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio permitido por lei, conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, que é composta pelo activo líquido do estabelecimento designado por «Agência Comercial Fanbo», instalado na sala setecentos e oito, do prédio com o número trinta e dois, do edifício Banco Tai Fung, sito na Avenida de Almeida Ribeiro, inscrito na Matriz Predial sob o número dois mil oitocentos e setenta e cinco; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo ser nomeados para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, e Chan Kin Meng, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Março de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e duas verso e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», em chinês «Kak Lán Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Grand Invest & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e dois, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de MOP \$ 32 500,00 (trinta e duas mil e quinhentas) patacas, pertencente ao sócio Kong Tat Choi, duas no valor nominal de MOP \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ho Weng Cheong e Ho Weng Pio, e ainda uma quota no valor nominal de MOP \$ 17 500,00 (de-

zassete mil e quinhentas) patacas, pertencente ao sócio Wong Pan Seng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por quatro gerentes, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um membro, ou do seu procurador, de cada um dos grupos do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados para integrarem no conselho de gerência os seguintes gerentes:

Grupo A: Ho Weng Cheong e Ho Weng Pio;

Grupo B: Kong Tat Choi e Wong Pan Seng.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecede-

dência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Lavandaria Chio Kee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1990, exarada a folhas 62 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chiu e Iao Weng Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Chio Kee, Limitada», em inglês «Chio Kee Laundering Factory Limited», e, em chinês «Chio Kee Sai Choi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e trinta e um, nono andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de lavandaria e de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 225 000,00 (duzentas e vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Chiu; e

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Iao Weng Kuan.

Dois. A quota do sócio Lau Chiu é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Lavandaria Chio Kee», instalada no nono andar, «CI-nono», do prédio sito em Macau, com o número duzentos e trinta e um, da Avenida de Venceslau de Moraes, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças sob o número trinta e seis mil cento e vinte e nove, e possuidor do título de registo industrial número oitenta e cinco barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em trinta de Março de mil novecentos e oitenta e sete, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do restante sócio integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Chiu e Iao Weng Kuan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Construção Wa Yau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de

1990, exarada a folhas 94 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 41-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Jinxian e Yau Ying Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Construção Wa Yau, Limitada», em chinês «Wa Yau Kin Chit Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Yau Development and Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro Iao Hon, números catorze a dezoito, do rés-do-chão, edifício Heng Long Lao, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Parágrafo único

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Ye Jinxian, uma quota de cem mil patacas; e

b) Yau Ying Chung, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, Ye Jinxian e Yau Ying Chung, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, pela assinatura conjunta dos gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes de:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) **Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.**

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio, nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Materiais de Construções e Ferragens Kin Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1990, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada» e Kuok Sek Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construções e Ferragens Kin Lei, Limitada», em chinês «Kin Lei Ng Kam Kin Choi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Lei Metal Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número dezoito, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de materiais de construção, ferragens e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada»; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Sek Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerên-

cia, constituída por um gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos em qualquer instituição de crédito e a realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-

-geral, o não associado Tang Kim Man, casado, natural e residente em Macau, na Estrada do Repouso, número um-BB, rés-do-chão, e gerente o sócio Kuok Sek Kin.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.**Departamento de Macau****Balanço para publicação em 30 de Dezembro de 1989**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	8.368.006,40		8.368.006,40
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	67.544.873,14		67.544.873,14
	Certificados da Dívida do Governo de Macau	626.674.511,57		626.674.511,57
12	Valores a Cobrar	4.915.513,02		4.915.513,02
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	320.138,09		320.138,09
14	Depósitos à Ordem no Exterior	49.734.796,10		49.734.796,10
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores	1.437.284,95		1.437.284,95
20	Crédito Concedido	3.310.211.073,04	6.004.316,04	3.304.206.757,00
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	939.338.902,42		939.338.902,42
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	526.560.788,80		526.560.788,80
23	Ações, Obrigações e Quotas	390.881.527,80		390.881.527,80
24	Aplicações de Recursos Consignados	149.329.196,70		149.329.196,70
28	Devedores	20.631.945,45		20.631.945,45
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras	5.000.000,00		5.000.000,00
41	Imóveis	42.456.781,16	4.844.143,37	37.612.637,79
42	Equipamento	29.729.663,00	21.363.796,40	8.365.866,60
43	Custos Plurienais	6.141.830,20	3.501.761,30	2.640.068,90
44	Despesas de Instalação			
45	Imobilizações em Curso	1.528.250,00		1.528.250,00
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	145.561.620,47		145.561.620,47
	T O T A L	6.326.366.702,31	35.714.017,11	6.290.652.685,20

Código das Contas	Passivo		
	Notas em Circulação		663.691.435,00
301+311	Depósitos à Ordem	878.956.975,52	
302+312	Depósitos com Pré-Aviso		
303+313	Depósitos a Prazo	3.980.453.769,45	4.859.410.744,97
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	205.128.535,96	
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moeda Externa	13.533.714,20	
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados	149.329.196,70	
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores	136.942.642,85	
39	Exigibilidades Diversas	823.713,79	505.757.803,50
50-59	Contas Internas e de Regularização	190.789.607,39	
62	Provisões para Riscos Diversos	45.638.753,31	
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+614	Outras Reservas		236.428.360,70
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
66	Resultado do Exercício	25.364.341,03	25.364.341,03
	T O T A L		6.290.652.685,20

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósitos	31.803.729,20
91	Valores Recebidos para Cobrança	41.567.678,33
92	Valores Recebidos em Caução	2.585.115.529,68
93	Garantias e Avals Prestados	168.183.692,02
94	Créditos Abertos	102.653.905,74
95	Aceites em Circulação	
96	Valores Dados em Caução	
971	Compras a Prazo	503.379.664,20
972	Vendas a Prazo	534.024.378,70
98	Valores Recebidos de Conta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	8.146.521.326,63
	Tesouro Público - Conta Corrente	129.711.348,77
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	17.160.577,32
	T O T A L	12.260.121.830,59

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas	336.981.951,34	80	Proveitos de Operações Activas ..	375.619.611,02
71	Custos com Pessoal:	29.639.402,73	81	Proveitos de Serviços Bancários ...	2.144.791,44
711	Remunerações dos Órgãos de		82	Proveitos de Outras Operações	
	Gestão e Fiscalização			Bancárias	26.330.347,00
712	Remunerações de Empregados	24.541.313,43	83	Rendimento de Títulos de Crédito	
713	Encargos Sociais	4.801.934,90		e de Participações Financeiras	35.425.014,15
714	Outros Custos com o Pessoal	296.154,40	84	Outros Proveitos Bancários	3.059.581,86
72	Fornecimentos de Terceiros	2.905.871,12	85	Proveitos Inorgânicos	106.002,60
73	Serviços de Terceiros	10.007.614,13		Prejuízos de Exploração	
74	Outros Custos Bancários	1.727.564,30			
75	Impostos	499.594,00			
76	Custos Inorgânicos	990.730,65			
77	Dotações para Amortizações	5.341.655,80			
78	Dotações para Provisões	21.273.962,87			
	Lucro da Exploração	33.317.001,13			
	T O T A L	442.685.348,07		T O T A L	442.685.348,07

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	33.317.001,13
652	Perdas Relativas a Exercícios		653	Lucros Relativos a Exercícios	
	Anteriores	1.623.863,50		Anteriores	70.894,50
654	Perdas Excepcionais	3.107,40	655	Lucros Excepcionais	66.702,40
656	Dotações para Impostos sobre		657	Provisões Utilizadas	14.713,90
	Lucros do Exercício	6.478.000,00	66	Resultado do Exercício (se nega-	
66	Resultado do Exercício (se posi-			tivo)	
	tivo)	25.364.341,03			
	T O T A L	33.469.311,93		T O T A L	33.469.311,93

Inventário de acções, obrigações, quotas e participações financeiras
Em 30 de Dezembro de 1989

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por Sector de Actividade		
Agricultura e Pesca		
Indústrias Extractivas		
Indústrias Transformadoras		
Electricidade, Gás e Água		
Construção e Obras Públicas		
Comércio, Restaurantes e Hotéis		
Transportes e Comunicações		
Bancos, Seguros e Outros Serviços	MOP 6.020.000,00	MOP 6.020.000,00
Subtotal	MOP 6.020.000,00	MOP 6.020.000,00
Obrigações		
Certificados de Depósito	MOP 14.059.705,20	MOP 14.059.705,20
Outros	MOP 57.952.775,30	MOP 57.952.775,30
	MOP 317.849.047,30	MOP 317.849.047,30
Subtotal	MOP 389.861.527,80	MOP 389.861.527,80
T O T A L	MOP 395.881.527,80	MOP 395.881.527,80

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR - GERAL


 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGAÇO

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)



Imprensa Oficial de Macau
 澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

本張價銀四十九元六毫正